



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 14 de maio de 2025

Disponibilizado às 20:00h de 13/05/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7857

Número de Autenticidade: 599ee79ffe530abbed933997cb0dd68e

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

CÂMARA CÍVEL**PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA**

Expediente de 13/05/2025

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Recurso nº: 0829850-88.2021.8.23.0010

Apelantes: BANCO BMG S.A. e GABRIEL FERREIRA CARVALHO

Apelados: GABRIEL FERREIRA CARVALHO e BANCO BMG S.A.

DESPACHO

Intimem-se, o advogado RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB/RR 619 A , via DJe, a fim de regularizar sua habilitação junto ao PROJUDI, por meio da procuradoria do Banco BMG S.A., no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Boa Vista - RR, 12 de maio de 2025.

Des. Erick Linhares
Relator
(Assinado digitalmente – PROJUDI)

PUBLICAÇÃO DE EDITAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **DES. ALMIRO PADILHA**, RELATOR, na forma da lei etc.

INTIMAÇÃO da apelante **IRENE DIAS NEGREIRO**, RG 63706 SSP/RR, CPF 199.676.832-87, que atualmente se encontram em lugar incerto e não sabido, conforme relacionado abaixo:

FAZ saber a todos que ao presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Egrégia Corte de Justiça correm em trâmites legais os autos de processo de nº. **0814520-51.2021.8.23.0010**, **Agravo Interno**, onde figura como agravante e como agravado o Estado de Roraima. Ficam, através deste, **INTIMADA** as partes: **IRENE DIAS NEGREIRO**, para se manifestar no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 275,§2º., do CPC. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Glen Linhares, Diretor de Secretaria da Câmara Cível, de ordem do Excelentíssimo Senhor Des. Almiro Padilha – Relator, assino.

GLEN LINHARES
Diretor de Secretaria da Câmara Cível / TJRR

PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR Nº 807, DE 13 DE MAIO DE 2025.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0007490-45.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria TJRR/PR n. 727/2025, de 9/4/2025, publicada no DJE 7839, de 10/4/2025.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 13/05/2025, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2359404 e o código CRC 8329DE36.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0007697-44.2025.8.23.8000

Assunto: Pedido de Diárias - Desembargadora Ouvidora-Geral de Justiça e equipe

Dessa forma, com fundamento nas manifestações dos setores técnicos deste Eg. Tribunal (2358323), outrossim por estar o pedido de acordo com os normativos legais, condicionando à disponibilidade financeira e orçamentaria, **defiro-o**.

Publique-se o extrato desta decisão, de acordo com o portal [SIMPLIFICAR](#).

À Secretaria de Orçamento e Finanças e à Secretaria de Gestão de Magistrados para instrução e providências.

Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas - em relação às servidoras - para as providências de estilo, como também à Secretaria de Infraestrutura e Logística - concernente ao veículo solicitado.

Dê-se ciência à Excelentíssima Ouvidora-Geral de Justiça.

Cumpra-se.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 13/05/2025, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2359471 e o código CRC BDFD79D8.

EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0007694-89.2025.8.23.8000****Assunto: Convite para o I Encontro Nacional da Rede de Inteligência do Poder Judiciário.**

Dessa forma, com fundamento nas manifestações dos setores técnicos deste Egrégio Tribunal, outrossim por haver disponibilidade orçamentária e financeira (2358645) e estar o pedido de acordo com os normativos legais, **defiro o pleito.**

Publique-se o extrato desta decisão, nos termos do Fluxo Simplificar.

Após, à Secretaria de Gestão de Magistrados para as providências de estilo.

Dê-se ciência à Excelentíssima Juíza Auxiliar da Presidência.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 13/05/2025, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2359441 e o código CRC ADCFA934.

EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0016933-54.2024.8.23.8000****Assunto: Adicional Noturno Retroativo**

Ainda, ressalto que o reconhecimento do direito ao adicional noturno retroativo deve estar sempre condicionado à efetiva comprovação da prestação do serviço em horário noturno, à manifestação técnica favorável das áreas competentes e à verificação da disponibilidade orçamentária, observando-se os precedentes institucionais sobre a matéria e garantindo-se tratamento equânime a todos os servidores em situação similar.

Publique-se o extrato desta decisão.

Dê-se ciência ao interessado e às unidades envolvidas.

Após, concluem os autos nesta Unidade.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 13/05/2025, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2350565 e o código CRC 88CCAB8D.

EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0008458-46.2023.8.23.8000****Assunto: Prorrogação de Cessão de Servidora - Andréa Priscilla Aragão Barreto.**

Ante o exposto, amparado pelos setores técnicos, **defiro o pedido** de solicitação de prorrogação da cessão da servidora Andréa Priscilla Aragão Barreto, para que permaneça no exercício de função de confiança de a função de Chefe de Setor, código TJ/FC-4, com lotação no Setor de Tributos, pelo período de 1 (um) ano, conforme §1º do artigo 87 da LCE n. 053/2001 c/c art. 5º da Resolução n. 55/2011, compreendido entre 12/6/2025 a 12/6/2026.

Publique-se o extrato desta decisão.

Oficie-se ao Governo do Estado de Roraima solicitando a prorrogação.

Ademais, encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para acompanhamento e providências necessárias quanto à pendência referente ao período de 12/6/2024 a 12/6/2025.

Cumpra-se.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 13/05/2025, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2358810 e o código CRC 5B0DEBE9.

ERRATA

No art. 1º, inciso VI da Portaria TJRR/PR nº 802, de 09 de maio de 2025,

Onde se lê:

"VI – Silvia Schulze, Subsecretário(a) de Planejamento e Gestão da Qualidade;"

Leia-se:

"VI – Érika Pereira Alexandrino Prado Horta – Subsecretária de Processos e Gestão da Qualidade."

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 13/05/2025, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2359447 e o código CRC 435F1524.

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 13/05/2025

PORTARIA N. 177, 13 DE MAIO DE 2025

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 06 de fevereiro de 2025; CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº. 0008165-08.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Juiz de Direito **Jaime Plá Pujades de Ávila**, titular do Segundo Juizado de Violência Doméstica, para responder pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica, no período de **12/5 a 10/6/2025**, em virtude de férias da titular, sem prejuízo de outras atribuições.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Auxiliar da Presidência do TJRR

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem
atendido?**

**Você teve resposta
da sua solicitação?**

Se você respondeu **"NÃO"**
para uma das perguntas
acima, nós podemos te ajudar!

**FALE COM A OUVIDORIA-
GERAL DE JUSTIÇA!**



Canais:

WhatsApp
(95) 8402-6784

Telefones
(95) 3198-4767
0800 280 9551

E-mail
ouvidoria@tjrr.jus.br



OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Expediente de 13/05/2025

SEI Nº 0019080-58.2021.8.23.8000**DESPACHO 2359608/2025 - PR/NUPREC****Processo GESTÃO DE PRECATÓRIOS n. 0019080-58.2021.8.23.8000****Assunto: Acordo Direto - Normatização no âmbito do Estado de Roraima**

Diante das informações do Despacho 2359579, publique-se no Diário da Justiça Eletrônico - DJE a listagem das propostas habilitadas para pagamento dos precatórios pelo acordo direto com o Estado de Roraima (2359582), conforme determina o item 8.4 do Edital TJRR nº 01/2025 - Estado de Roraima.

LANA LEITÃO MARTINS

Juíza de Direito

Auxiliar da Presidência do TJRR



Documento assinado eletronicamente por **LANA LEITAO MARTINS, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 13/05/2025, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2359608** e o código CRC **4C82F3BE**.

EDITAL TJRR Nº 01/2025 – ESTADO DE RORAIMA**LISTA DE PRECATÓRIOS APTOS PARA PAGAMENTO EM ORDEM CRONOLÓGICA DOS OPTANTES PELO ACORDO DIRETO**

Nº	Precatório	Orçamento	Natureza	Expedição	Projudi
1	2020/900401	2022	Alimentar	02/09/2020 17:23:16	0822533-73.2020.8.23.0010
2	2020/900451	2022	Alimentar	28/10/2020 07:14:32	0827831-46.2020.8.23.0010
3	2020/900507	2022	Alimentar	06/11/2020 10:29:52	0828611-83.2020.8.23.0010
4	2020/900531	2022	Alimentar	17/11/2020 10:54:06	0829513-36.2020.8.23.0010
5	2020/900552	2022	Alimentar	25/11/2020 10:59:30	0830209-72.2020.8.23.0010
6	2020/900585	2022	Alimentar	10/12/2020 15:22:25	0831555-58.2020.8.23.0010
7	2021/900017	2022	Alimentar	08/04/2021 12:47:15	0808530-79.2021.8.23.0010
8	2021/900050	2022	Alimentar	08/04/2021 12:58:55	0808557-62.2021.8.23.0010
9	2021/900009	2022	Alimentar	08/04/2021 15:31:04	0808608-73.2021.8.23.0010
10	2021/900046	2022	Alimentar	09/04/2021 12:34:57	0808702-21.2021.8.23.0010
11	2021/900062	2022	Alimentar	09/04/2021 12:39:24	0808704-88.2021.8.23.0010
12	2021/900179	2022	Alimentar	31/05/2021 15:06:00	0814014-75.2021.8.23.0010
13	2021/900181	2022	Alimentar	31/05/2021 15:38:12	0814022-52.2021.8.23.0010
14	2021/900182	2022	Alimentar	31/05/2021 15:43:53	0814023-37.2021.8.23.0010
15	2021/900192	2022	Alimentar	01/06/2021 10:05:41	0814084-92.2021.8.23.0010
16	2021/900204	2022	Alimentar	01/06/2021 10:17:58	0814087-47.2021.8.23.0010
17	2021/900196	2022	Alimentar	01/06/2021 10:34:46	0814100-46.2021.8.23.0010
18	2021/900190	2022	Alimentar	01/06/2021 10:56:17	0814114-30.2021.8.23.0010

19	2021/900197	2022	Alimentar	01/06/2021 11:15:02	0814121-22.2021.8.23.0010
20	2021/900198	2022	Alimentar	01/06/2021 11:26:07	0814122-07.2021.8.23.0010
21	2021/900158	2022	Alimentar	02/06/2021 10:10:15	0814285-84.2021.8.23.0010
22	2021/900211	2022	Alimentar	02/06/2021 13:47:04	0814347-27.2021.8.23.0010
23	2021/900148	2022	Alimentar	02/06/2021 14:55:14	0814358-56.2021.8.23.0010
24	2021/900220	2022	Alimentar	09/06/2021 18:19:25	0815123-27.2021.8.23.0010
25	2021/900275	2022	Alimentar	22/06/2021 15:57:20	0816445-82.2021.8.23.0010
26	2021/900279	2022	Alimentar	22/06/2021 16:13:37	0816451-89.2021.8.23.0010
27	2021/900284	2022	Alimentar	22/06/2021 16:17:16	0816454-44.2021.8.23.0010
28	2021/900294	2022	Alimentar	22/06/2021 16:48:29	0816470-95.2021.8.23.0010
29	2021/900295	2022	Alimentar	22/06/2021 16:52:19	0816472-65.2021.8.23.0010
30	2021/900309	2022	Alimentar	23/06/2021 10:39:24	0816578-27.2021.8.23.0010
31	2021/900310	2022	Alimentar	23/06/2021 10:42:05	0816579-12.2021.8.23.0010
32	2021/900312	2022	Alimentar	23/06/2021 11:14:39	0816593-93.2021.8.23.0010
33	2021/900314	2022	Alimentar	23/06/2021 11:17:20	0816595-63.2021.8.23.0010
34	2021/900315	2022	Alimentar	23/06/2021 11:23:25	0816597-33.2021.8.23.0010
35	2021/900321	2022	Alimentar	23/06/2021 11:35:06	0816606-92.2021.8.23.0010
36	2021/900323	2022	Alimentar	23/06/2021 11:52:16	0816612-02.2021.8.23.0010
37	2021/900337	2022	Alimentar	23/06/2021 15:02:40	0816649-29.2021.8.23.0010
38	2021/900340	2022	Alimentar	23/06/2021 15:09:09	0816653-66.2021.8.23.0010
39	2021/900351	2022	Alimentar	23/06/2021 15:38:20	0816662-28.2021.8.23.0010
40	2021/900361	2022	Alimentar	23/06/2021 16:02:59	0816676-12.2021.8.23.0010
41	2021/900290	2022	Alimentar	23/06/2021 16:25:29	0816684-86.2021.8.23.0010
42	2021/900223	2022	Alimentar	23/06/2021 17:45:05	0816710-84.2021.8.23.0010
43	2021/900412	2022	Alimentar	30/06/2021 15:34:53	0817354-27.2021.8.23.0010
44	2021/900434	2022	Alimentar	01/07/2021 16:39:17	0817561-26.2021.8.23.0010
45	2020/900549	2022	Comum	25/11/2020 10:58:23	0830206-20.2020.8.23.0010
46	2021/900060	2022	Comum	08/04/2021 13:01:03	0808565-39.2021.8.23.0010
47	2021/900458	2023	Alimentar	02/08/2021 19:23:14	0820984-91.2021.8.23.0010
48	2021/900456	2023	Alimentar	02/08/2021 19:32:38	0820989-16.2021.8.23.0010
49	2021/900454	2023	Alimentar	02/08/2021 19:41:37	0820992-68.2021.8.23.0010
50	2021/900471	2023	Alimentar	03/08/2021 10:13:13	0821049-86.2021.8.23.0010
51	2021/900463	2023	Alimentar	03/08/2021 10:40:16	0821063-70.2021.8.23.0010
52	2021/900486	2023	Alimentar	03/08/2021 10:43:01	0821065-40.2021.8.23.0010
53	2021/900485	2023	Alimentar	03/08/2021 10:45:25	0821066-25.2021.8.23.0010
54	2021/900484	2023	Alimentar	03/08/2021 10:48:00	0821067-10.2021.8.23.0010
55	2021/900483	2023	Alimentar	03/08/2021 10:50:28	0821068-92.2021.8.23.0010
56	2021/900482	2023	Alimentar	03/08/2021 10:53:13	0821069-77.2021.8.23.0010
57	2021/900480	2023	Alimentar	03/08/2021 11:10:12	0821077-54.2021.8.23.0010
58	2021/900478	2023	Alimentar	03/08/2021 11:15:01	0821079-24.2021.8.23.0010
59	2021/900477	2023	Alimentar	03/08/2021 11:18:05	0821081-91.2021.8.23.0010
60	2021/900493	2023	Alimentar	03/08/2021 11:44:45	0821096-60.2021.8.23.0010
61	2021/900506	2023	Alimentar	03/08/2021 12:17:19	0821108-74.2021.8.23.0010
62	2021/900491	2023	Alimentar	03/08/2021 12:25:27	0821111-29.2021.8.23.0010
63	2021/900503	2023	Alimentar	03/08/2021 12:30:20	0821114-81.2021.8.23.0010
64	2021/900440	2023	Alimentar	03/08/2021 14:02:19	0821131-20.2021.8.23.0010
65	2021/900520	2023	Alimentar	03/08/2021 14:04:29	0821132-05.2021.8.23.0010
66	2021/900518	2023	Alimentar	03/08/2021 14:11:55	0821134-72.2021.8.23.0010
67	2021/900514	2023	Alimentar	03/08/2021 14:24:02	0821138-12.2021.8.23.0010
68	2021/900511	2023	Alimentar	03/08/2021 14:32:13	0821143-34.2021.8.23.0010
69	2021/900535	2023	Alimentar	03/08/2021 14:41:41	0821146-86.2021.8.23.0010
70	2021/900533	2023	Alimentar	03/08/2021 14:47:40	0821149-41.2021.8.23.0010
71	2021/900532	2023	Alimentar	03/08/2021 16:23:18	0821160-70.2021.8.23.0010
72	2021/900527	2023	Alimentar	03/08/2021 16:43:35	0821166-77.2021.8.23.0010
73	2021/900550	2023	Alimentar	03/08/2021 16:54:32	0821170-17.2021.8.23.0010
74	2021/900547	2023	Alimentar	03/08/2021 17:03:56	0821176-24.2021.8.23.0010
75	2021/900545	2023	Alimentar	03/08/2021 17:10:14	0821179-76.2021.8.23.0010
76	2021/900543	2023	Alimentar	03/08/2021 17:16:13	0821183-16.2021.8.23.0010
77	2021/900539	2023	Alimentar	03/08/2021 17:26:23	0821190-08.2021.8.23.0010
78	2021/900564	2023	Alimentar	04/08/2021 11:20:08	0821279-31.2021.8.23.0010
79	2021/900562	2023	Alimentar	04/08/2021 11:39:05	0821298-37.2021.8.23.0010
80	2021/900560	2023	Alimentar	04/08/2021 11:45:41	0821301-89.2021.8.23.0010
81	2021/900580	2023	Alimentar	04/08/2021 12:07:38	0821314-88.2021.8.23.0010

82	2021/900576	2023	Alimentar	04/08/2021 12:17:33	0821321-80.2021.8.23.0010
83	2021/900574	2023	Alimentar	04/08/2021 12:24:19	0821324-35.2021.8.23.0010
84	2021/900573	2023	Alimentar	04/08/2021 12:27:31	0821326-05.2021.8.23.0010
85	2021/900587	2023	Alimentar	04/08/2021 13:52:51	0821346-93.2021.8.23.0010
86	2021/900444	2023	Alimentar	04/08/2021 14:17:55	0821353-85.2021.8.23.0010
87	2021/900529	2023	Alimentar	04/08/2021 14:33:38	0821357-25.2021.8.23.0010
88	2021/900572	2023	Alimentar	04/08/2021 14:48:15	0821361-62.2021.8.23.0010
89	2021/900597	2023	Alimentar	09/08/2021 11:07:59	0821767-83.2021.8.23.0010
90	2021/900604	2023	Alimentar	12/08/2021 12:22:38	0822205-12.2021.8.23.0010
91	2021/900606	2023	Alimentar	12/08/2021 13:34:28	0822220-78.2021.8.23.0010
92	2021/900607	2023	Alimentar	12/08/2021 13:39:41	0822222-48.2021.8.23.0010
93	2021/900615	2023	Alimentar	26/08/2021 18:06:51	0823851-57.2021.8.23.0010
94	2021/900609	2023	Alimentar	26/08/2021 18:14:20	0823853-27.2021.8.23.0010
95	2021/900610	2023	Alimentar	26/08/2021 18:16:40	0823854-12.2021.8.23.0010
96	2021/900617	2023	Alimentar	30/08/2021 12:27:35	0824103-60.2021.8.23.0010
97	2021/900618	2023	Alimentar	30/08/2021 12:32:41	0824104-45.2021.8.23.0010
98	2021/900621	2023	Alimentar	30/08/2021 12:45:11	0824109-67.2021.8.23.0010
99	2021/900622	2023	Alimentar	30/08/2021 12:48:51	0824110-52.2021.8.23.0010
100	2021/900636	2023	Alimentar	30/08/2021 15:08:25	0824127-88.2021.8.23.0010
101	2021/900649	2023	Alimentar	31/08/2021 11:48:02	0824226-58.2021.8.23.0010
102	2021/900664	2023	Alimentar	01/09/2021 12:14:42	0824433-57.2021.8.23.0010
103	2021/900661	2023	Alimentar	01/09/2021 12:24:27	0824437-94.2021.8.23.0010
104	2021/900637	2023	Alimentar	02/09/2021 15:04:05	0824646-63.2021.8.23.0010
105	2021/900643	2023	Alimentar	02/09/2021 15:28:28	0824655-25.2021.8.23.0010
106	2021/900710	2023	Alimentar	01/10/2021 10:18:42	0827756-70.2021.8.23.0010
107	2021/900689	2023	Alimentar	08/10/2021 09:55:46	0828309-20.2021.8.23.0010
108	2021/900692	2023	Alimentar	08/10/2021 10:02:10	0828316-12.2021.8.23.0010
109	2021/900693	2023	Alimentar	08/10/2021 10:04:39	0828317-94.2021.8.23.0010
110	2021/900694	2023	Alimentar	08/10/2021 10:07:25	0828318-79.2021.8.23.0010
111	2021/900709	2023	Alimentar	08/10/2021 10:39:22	0828326-56.2021.8.23.0010
112	2021/900721	2023	Alimentar	08/10/2021 10:44:13	0828329-11.2021.8.23.0010
113	2021/900723	2023	Alimentar	08/10/2021 10:48:59	0828333-48.2021.8.23.0010
114	2021/900726	2023	Alimentar	08/10/2021 10:56:15	0828337-85.2021.8.23.0010
115	2021/900729	2023	Alimentar	08/10/2021 11:05:15	0828343-92.2021.8.23.0010
116	2021/900732	2023	Alimentar	08/10/2021 11:14:12	0828350-84.2021.8.23.0010
117	2021/900733	2023	Alimentar	08/10/2021 11:16:34	0828351-69.2021.8.23.0010
118	2021/900734	2023	Alimentar	08/10/2021 11:19:06	0828353-39.2021.8.23.0010
119	2021/900764	2023	Alimentar	15/10/2021 08:54:50	0828874-81.2021.8.23.0010
120	2021/900767	2023	Alimentar	15/10/2021 09:06:16	0828876-51.2021.8.23.0010
121	2021/900766	2023	Alimentar	15/10/2021 09:16:02	0828879-06.2021.8.23.0010
122	2021/900772	2023	Alimentar	15/10/2021 09:25:06	0828886-95.2021.8.23.0010
123	2021/900773	2023	Alimentar	15/10/2021 09:28:00	0828889-50.2021.8.23.0010
124	2021/900780	2023	Alimentar	18/10/2021 10:30:47	0829063-59.2021.8.23.0010
125	2021/900738	2023	Alimentar	18/10/2021 13:06:19	0829105-11.2021.8.23.0010
126	2021/900745	2023	Alimentar	18/10/2021 15:11:46	0829131-09.2021.8.23.0010
127	2021/900746	2023	Alimentar	18/10/2021 15:25:24	0829133-76.2021.8.23.0010
128	2021/900763	2023	Alimentar	18/10/2021 15:32:02	0829135-46.2021.8.23.0010
129	2021/900751	2023	Alimentar	18/10/2021 15:57:44	0829144-08.2021.8.23.0010
130	2021/900752	2023	Alimentar	18/10/2021 16:03:26	0829145-90.2021.8.23.0010
131	2021/900756	2023	Alimentar	18/10/2021 17:57:00	0829171-88.2021.8.23.0010
132	2021/900753	2023	Alimentar	18/10/2021 19:53:26	0829181-35.2021.8.23.0010
133	2021/900783	2023	Alimentar	19/10/2021 13:53:10	0829276-65.2021.8.23.0010
134	2021/900787	2023	Alimentar	19/10/2021 14:09:52	0829282-72.2021.8.23.0010
135	2021/900789	2023	Alimentar	19/10/2021 14:30:58	0829287-94.2021.8.23.0010
136	2021/900791	2023	Alimentar	19/10/2021 15:18:41	0829303-48.2021.8.23.0010
137	2021/900796	2023	Alimentar	19/10/2021 15:26:52	0829310-40.2021.8.23.0010
138	2021/900792	2023	Alimentar	19/10/2021 15:29:25	0829313-92.2021.8.23.0010
139	2021/900797	2023	Alimentar	19/10/2021 15:34:22	0829315-62.2021.8.23.0010
140	2021/900807	2023	Alimentar	20/10/2021 11:12:46	0829442-97.2021.8.23.0010
141	2021/900809	2023	Alimentar	20/10/2021 11:28:57	0829449-89.2021.8.23.0010
142	2021/900822	2023	Alimentar	20/10/2021 13:13:19	0829469-80.2021.8.23.0010
143	2021/900812	2023	Alimentar	20/10/2021 13:26:46	0829472-35.2021.8.23.0010
144	2021/900821	2023	Alimentar	21/10/2021 09:34:46	0829557-21.2021.8.23.0010

145	2021/900813	2023	Alimentar	21/10/2021 10:58:18	0829584-04.2021.8.23.0010
146	2021/900829	2023	Alimentar	21/10/2021 11:48:50	0829610-02.2021.8.23.0010
147	2021/900831	2023	Alimentar	21/10/2021 12:01:03	0829614-39.2021.8.23.0010
148	2021/900832	2023	Alimentar	21/10/2021 12:06:11	0829617-91.2021.8.23.0010
149	2021/900833	2023	Alimentar	21/10/2021 12:10:14	0829618-76.2021.8.23.0010
150	2021/900839	2023	Alimentar	21/10/2021 12:21:25	0829621-31.2021.8.23.0010
151	2021/900840	2023	Alimentar	21/10/2021 12:28:10	0829623-98.2021.8.23.0010
152	2021/900835	2023	Alimentar	21/10/2021 15:21:11	0829661-13.2021.8.23.0010
153	2021/900836	2023	Alimentar	21/10/2021 15:27:43	0829665-50.2021.8.23.0010
154	2021/900841	2023	Alimentar	21/10/2021 15:59:31	0829673-27.2021.8.23.0010
155	2021/900853	2023	Alimentar	22/10/2021 11:11:00	0829768-57.2021.8.23.0010
156	2021/900854	2023	Alimentar	22/10/2021 11:19:21	0829770-27.2021.8.23.0010
157	2021/900858	2023	Alimentar	22/10/2021 11:57:00	0829791-03.2021.8.23.0010
158	2021/900859	2023	Alimentar	22/10/2021 12:11:03	0829796-25.2021.8.23.0010
159	2021/900823	2023	Alimentar	25/10/2021 10:22:12	0829972-04.2021.8.23.0010
160	2021/900866	2023	Alimentar	25/10/2021 11:10:00	0829986-85.2021.8.23.0010
161	2021/900869	2023	Alimentar	25/10/2021 11:36:55	0829996-32.2021.8.23.0010
162	2021/900870	2023	Alimentar	25/10/2021 11:41:39	0829997-17.2021.8.23.0010
163	2021/900875	2023	Alimentar	25/10/2021 12:18:21	0830007-61.2021.8.23.0010
164	2021/900884	2023	Alimentar	26/10/2021 18:50:26	0830197-24.2021.8.23.0010
165	2021/900885	2023	Alimentar	26/10/2021 18:53:53	0830198-09.2021.8.23.0010
166	2021/900886	2023	Alimentar	26/10/2021 18:57:02	0830199-91.2021.8.23.0010
167	2021/900887	2023	Alimentar	26/10/2021 19:00:14	0830201-61.2021.8.23.0010
168	2021/900888	2023	Alimentar	26/10/2021 19:03:19	0830203-31.2021.8.23.0010
169	2021/900889	2023	Alimentar	26/10/2021 19:06:28	0830204-16.2021.8.23.0010
170	2021/900893	2023	Alimentar	27/10/2021 11:58:51	0830280-40.2021.8.23.0010
171	2021/900894	2023	Alimentar	27/10/2021 12:02:51	0830284-77.2021.8.23.0010
172	2021/900897	2023	Alimentar	27/10/2021 12:14:39	0830289-02.2021.8.23.0010
173	2021/900914	2023	Alimentar	04/11/2021 09:45:12	0830892-75.2021.8.23.0010
174	2021/900916	2023	Alimentar	04/11/2021 09:51:17	0830895-30.2021.8.23.0010
175	2021/900921	2023	Alimentar	04/11/2021 10:01:28	0830901-37.2021.8.23.0010
176	2021/900922	2023	Alimentar	04/11/2021 10:05:16	0830904-89.2021.8.23.0010
177	2021/900926	2023	Alimentar	04/11/2021 10:16:48	0830911-81.2021.8.23.0010
178	2021/900928	2023	Alimentar	05/11/2021 17:29:29	0831148-18.2021.8.23.0010
179	2021/900933	2023	Alimentar	05/11/2021 17:52:04	0831153-40.2021.8.23.0010
180	2021/900936	2023	Alimentar	05/11/2021 17:58:42	0831157-77.2021.8.23.0010
181	2021/900940	2023	Alimentar	08/11/2021 11:54:56	0831357-84.2021.8.23.0010
182	2021/900941	2023	Alimentar	08/11/2021 11:59:01	0831362-09.2021.8.23.0010
183	2021/900942	2023	Alimentar	08/11/2021 12:01:42	0831365-61.2021.8.23.0010
184	2021/900943	2023	Alimentar	08/11/2021 12:06:54	0831369-98.2021.8.23.0010
185	2021/900945	2023	Alimentar	08/11/2021 12:14:18	0831375-08.2021.8.23.0010
186	2021/900947	2023	Alimentar	08/11/2021 12:19:18	0831381-15.2021.8.23.0010
187	2021/900952	2023	Alimentar	09/11/2021 10:46:28	0831634-03.2021.8.23.0010
188	2021/900954	2023	Alimentar	09/11/2021 10:52:16	0831639-25.2021.8.23.0010
189	2021/900955	2023	Alimentar	09/11/2021 10:54:52	0831642-77.2021.8.23.0010
190	2021/900957	2023	Alimentar	09/11/2021 10:59:33	0831645-32.2021.8.23.0010
191	2021/900958	2023	Alimentar	09/11/2021 11:02:13	0831646-17.2021.8.23.0010
192	2021/900964	2023	Alimentar	09/11/2021 11:13:46	0831662-68.2021.8.23.0010
193	2021/900946	2023	Alimentar	17/11/2021 10:58:20	0832806-77.2021.8.23.0010
194	2021/900995	2023	Alimentar	18/11/2021 10:16:05	0832948-81.2021.8.23.0010
195	2021/900996	2023	Alimentar	18/11/2021 10:22:33	0832951-36.2021.8.23.0010
196	2021/900998	2023	Alimentar	18/11/2021 10:28:15	0832953-06.2021.8.23.0010
197	2021/901001	2023	Alimentar	18/11/2021 10:37:56	0832957-43.2021.8.23.0010
198	2021/901005	2023	Alimentar	19/11/2021 12:05:58	0833159-20.2021.8.23.0010
199	2021/901007	2023	Alimentar	19/11/2021 12:07:55	0833161-87.2021.8.23.0010
200	2021/901012	2023	Alimentar	19/11/2021 12:32:08	0833172-19.2021.8.23.0010
201	2021/901013	2023	Alimentar	19/11/2021 12:34:28	0833173-04.2021.8.23.0010
202	2021/901014	2023	Alimentar	19/11/2021 12:37:29	0833174-86.2021.8.23.0010
203	2021/901020	2023	Alimentar	22/11/2021 17:15:16	0833376-63.2021.8.23.0010
204	2021/901026	2023	Alimentar	23/11/2021 10:35:35	0833482-25.2021.8.23.0010
205	2021/901028	2023	Alimentar	23/11/2021 10:43:11	0833487-47.2021.8.23.0010
206	2021/901031	2023	Alimentar	23/11/2021 10:54:46	0833500-46.2021.8.23.0010
207	2021/901032	2023	Alimentar	23/11/2021 10:58:10	0833502-16.2021.8.23.0010

208	2021/901039	2023	Alimentar	24/11/2021 10:03:17	0833672-85.2021.8.23.0010
209	2021/901042	2023	Alimentar	24/11/2021 10:24:10	0833680-62.2021.8.23.0010
210	2021/901043	2023	Alimentar	24/11/2021 10:27:27	0833681-47.2021.8.23.0010
211	2021/901067	2023	Alimentar	26/11/2021 09:55:04	0833964-70.2021.8.23.0010
212	2021/901069	2023	Alimentar	26/11/2021 10:19:20	0833971-62.2021.8.23.0010
213	2021/901071	2023	Alimentar	26/11/2021 10:32:33	0833974-17.2021.8.23.0010
214	2021/901072	2023	Alimentar	29/11/2021 14:24:09	0834317-13.2021.8.23.0010
215	2021/901062	2023	Alimentar	30/11/2021 17:08:26	0834621-12.2021.8.23.0010
216	2021/901080	2023	Alimentar	06/12/2021 11:31:09	0835370-29.2021.8.23.0010
217	2021/901035	2023	Alimentar	13/12/2021 11:20:36	0810598-65.2022.8.23.0010
218	2022/900020	2023	Alimentar	17/01/2022 11:53:01	0801138-54.2022.8.23.0010
219	2022/900044	2023	Alimentar	25/01/2022 08:22:57	0801795-93.2022.8.23.0010
220	2022/900035	2023	Alimentar	27/01/2022 08:34:54	0802112-91.2022.8.23.0010
221	2022/900039	2023	Alimentar	27/01/2022 08:41:33	0802114-61.2022.8.23.0010
222	2022/900047	2023	Alimentar	27/01/2022 09:22:02	0802129-30.2022.8.23.0010
223	2022/900048	2023	Alimentar	27/01/2022 09:24:24	0802130-15.2022.8.23.0010
224	2022/900049	2023	Alimentar	27/01/2022 09:26:03	0802132-82.2022.8.23.0010
225	2022/900050	2023	Alimentar	27/01/2022 09:28:01	0802135-37.2022.8.23.0010
226	2022/900059	2023	Alimentar	27/01/2022 09:52:34	0802155-28.2022.8.23.0010
227	2022/900060	2023	Alimentar	27/01/2022 10:01:47	0802162-20.2022.8.23.0010
228	2022/900061	2023	Alimentar	27/01/2022 10:04:09	0802163-05.2022.8.23.0010
229	2022/900070	2023	Alimentar	27/01/2022 10:26:17	0802176-04.2022.8.23.0010
230	2022/900073	2023	Alimentar	28/01/2022 08:50:03	0802312-98.2022.8.23.0010
231	2022/900074	2023	Alimentar	28/01/2022 08:57:39	0802317-23.2022.8.23.0010
232	2022/900075	2023	Alimentar	28/01/2022 09:00:02	0802318-08.2022.8.23.0010
233	2022/900076	2023	Alimentar	28/01/2022 09:04:11	0802319-90.2022.8.23.0010
234	2022/900077	2023	Alimentar	18/02/2022 17:18:11	0805065-28.2022.8.23.0010
235	2022/900080	2023	Alimentar	18/02/2022 17:29:16	0805068-80.2022.8.23.0010
236	2022/900085	2023	Alimentar	18/02/2022 17:49:21	0805075-72.2022.8.23.0010
237	2022/900087	2023	Alimentar	18/02/2022 17:53:48	0805078-27.2022.8.23.0010
238	2022/900092	2023	Alimentar	18/02/2022 17:57:46	0805080-94.2022.8.23.0010
239	2022/900098	2023	Alimentar	03/03/2022 14:06:13	0806191-16.2022.8.23.0010
240	2022/900111	2023	Alimentar	04/03/2022 13:58:24	0806348-86.2022.8.23.0010
241	2022/900126	2023	Alimentar	04/03/2022 14:07:12	0806352-26.2022.8.23.0010
242	2022/900136	2023	Alimentar	04/03/2022 14:26:32	0806365-25.2022.8.23.0010
243	2022/900137	2023	Alimentar	04/03/2022 14:29:49	0806366-10.2022.8.23.0010
244	2022/900138	2023	Alimentar	04/03/2022 14:42:12	0806370-47.2022.8.23.0010
245	2022/900177	2023	Alimentar	16/03/2022 15:34:10	0807950-15.2022.8.23.0010
246	2022/900185	2023	Alimentar	17/03/2022 10:42:28	0808046-30.2022.8.23.0010
247	2022/900130	2023	Alimentar	17/03/2022 11:53:34	0808073-13.2022.8.23.0010
248	2022/900193	2023	Alimentar	18/03/2022 11:20:35	0808214-32.2022.8.23.0010
249	2022/900194	2023	Alimentar	18/03/2022 11:25:51	0808216-02.2022.8.23.0010
250	2022/900196	2023	Alimentar	18/03/2022 11:30:18	0808222-09.2022.8.23.0010
251	2022/900201	2023	Alimentar	18/03/2022 11:40:24	0808226-46.2022.8.23.0010
252	2022/900191	2023	Alimentar	18/03/2022 12:00:38	0808235-08.2022.8.23.0010
253	2022/900192	2023	Alimentar	18/03/2022 12:02:57	0808237-75.2022.8.23.0010
254	2022/900188	2023	Alimentar	20/03/2022 19:07:24	0808383-19.2022.8.23.0010
255	2022/900204	2023	Alimentar	22/03/2022 16:41:24	0808663-87.2022.8.23.0010
256	2022/900205	2023	Alimentar	22/03/2022 16:46:05	0808664-72.2022.8.23.0010
257	2022/900209	2023	Alimentar	22/03/2022 16:55:21	0808675-04.2022.8.23.0010
258	2022/900211	2023	Alimentar	22/03/2022 16:59:41	0808679-41.2022.8.23.0010
259	2022/900248	2023	Alimentar	30/03/2022 17:03:43	0809667-62.2022.8.23.0010
260	2022/900257	2023	Alimentar	30/03/2022 17:39:59	0809679-76.2022.8.23.0010
261	2022/900266	2023	Alimentar	30/03/2022 17:43:55	0809681-46.2022.8.23.0010
262	2022/900269	2023	Alimentar	31/03/2022 10:52:26	0809755-03.2022.8.23.0010
263	2022/900242	2023	Alimentar	01/04/2022 08:10:30	0809905-81.2022.8.23.0010
264	2022/900279	2023	Alimentar	01/04/2022 08:17:19	0809911-88.2022.8.23.0010
265	2022/900287	2023	Alimentar	01/04/2022 19:17:34	0810057-32.2022.8.23.0010
266	2021/900937	2023	Comum	05/11/2021 18:00:46	0831159-47.2021.8.23.0010
267	2022/900295	2024	Alimentar	12/04/2022 16:46:33	0811192-79.2022.8.23.0010
268	2022/900297	2024	Alimentar	12/04/2022 17:00:01	0811200-56.2022.8.23.0010
269	2022/900305	2024	Alimentar	18/04/2022 10:15:40	0811534-90.2022.8.23.0010
270	2022/900306	2024	Alimentar	18/04/2022 10:29:54	0811540-97.2022.8.23.0010

271	2022/900311	2024	Alimentar	19/04/2022 10:34:33	0811723-68.2022.8.23.0010
272	2022/900328	2024	Alimentar	27/04/2022 14:21:34	0812652-04.2022.8.23.0010
273	2022/900316	2024	Alimentar	27/04/2022 15:54:41	0812668-55.2022.8.23.0010
274	2022/900323	2024	Alimentar	27/04/2022 16:11:31	0812678-02.2022.8.23.0010
275	2022/900343	2024	Alimentar	03/05/2022 17:03:42	0813480-97.2022.8.23.0010
276	2022/900344	2024	Alimentar	03/05/2022 17:05:42	0813481-82.2022.8.23.0010
277	2022/900345	2024	Alimentar	03/05/2022 17:08:04	0813484-37.2022.8.23.0010
278	2022/900349	2024	Alimentar	03/05/2022 17:20:05	0813490-44.2022.8.23.0010
279	2022/900353	2024	Alimentar	04/05/2022 11:07:21	0813582-22.2022.8.23.0010
280	2022/900355	2024	Alimentar	04/05/2022 11:12:17	0813583-07.2022.8.23.0010
281	2022/900371	2024	Alimentar	19/05/2022 08:33:17	0815397-54.2022.8.23.0010
282	2022/900372	2024	Alimentar	19/05/2022 08:34:27	0815399-24.2022.8.23.0010
283	2022/900373	2024	Alimentar	19/05/2022 08:35:10	0815401-91.2022.8.23.0010
284	2021/900669	2024	Alimentar	01/06/2022 09:34:18	0816851-69.2022.8.23.0010
285	2022/900404	2024	Alimentar	13/06/2022 17:46:14	0818170-72.2022.8.23.0010
286	2022/900407	2024	Alimentar	13/06/2022 17:58:20	0818175-94.2022.8.23.0010
287	2022/900414	2024	Alimentar	13/06/2022 18:11:10	0818182-86.2022.8.23.0010
288	2022/900419	2024	Alimentar	13/06/2022 18:24:00	0818188-93.2022.8.23.0010
289	2022/900421	2024	Alimentar	13/06/2022 18:45:44	0818192-33.2022.8.23.0010
290	2022/900422	2024	Alimentar	13/06/2022 18:48:09	0818193-18.2022.8.23.0010
291	2022/900423	2024	Alimentar	13/06/2022 18:50:11	0818194-03.2022.8.23.0010
292	2022/900427	2024	Alimentar	13/06/2022 18:58:34	0818199-25.2022.8.23.0010
293	2022/900428	2024	Alimentar	13/06/2022 19:00:22	0818200-10.2022.8.23.0010
294	2022/900431	2024	Alimentar	13/06/2022 19:06:29	0818205-32.2022.8.23.0010
295	2022/900437	2024	Alimentar	15/06/2022 17:42:23	0818512-83.2022.8.23.0010
296	2022/900438	2024	Alimentar	15/06/2022 17:45:13	0818514-53.2022.8.23.0010
297	2022/900439	2024	Alimentar	15/06/2022 17:46:58	0818515-38.2022.8.23.0010
298	2022/900462	2024	Alimentar	21/06/2022 11:32:44	0818902-53.2022.8.23.0010
299	2022/900466	2024	Alimentar	22/06/2022 15:43:44	0819088-76.2022.8.23.0010
300	2022/900468	2024	Alimentar	22/06/2022 15:48:16	0819092-16.2022.8.23.0010
301	2022/900469	2024	Alimentar	22/06/2022 15:50:02	0819093-98.2022.8.23.0010
302	2022/900473	2024	Alimentar	24/06/2022 13:55:40	0819347-71.2022.8.23.0010
303	2022/900471	2024	Alimentar	24/06/2022 14:06:56	0819348-56.2022.8.23.0010
304	2022/900491	2024	Alimentar	06/07/2022 20:59:24	0820562-82.2022.8.23.0010
305	2022/900510	2024	Alimentar	12/07/2022 13:27:16	0821158-66.2022.8.23.0010
306	2022/900524	2024	Alimentar	18/07/2022 13:02:42	0821793-47.2022.8.23.0010
307	2022/900525	2024	Alimentar	18/07/2022 13:02:58	0821794-32.2022.8.23.0010
308	2022/900520	2024	Alimentar	02/08/2022 16:27:36	0823752-53.2022.8.23.0010
309	2022/900531	2024	Alimentar	02/08/2022 16:34:08	0823756-90.2022.8.23.0010
310	2022/900529	2024	Alimentar	02/08/2022 19:00:14	0823797-57.2022.8.23.0010
311	2022/900545	2024	Alimentar	02/08/2022 19:31:26	0823805-34.2022.8.23.0010
312	2022/900552	2024	Alimentar	02/08/2022 19:45:24	0823808-86.2022.8.23.0010
313	2022/900546	2024	Alimentar	02/08/2022 19:51:23	0823809-71.2022.8.23.0010
314	2022/900549	2024	Alimentar	02/08/2022 20:08:26	0823812-26.2022.8.23.0010
315	2022/900554	2024	Alimentar	02/08/2022 20:22:30	0823814-93.2022.8.23.0010
316	2022/900532	2024	Alimentar	04/08/2022 13:12:09	0824069-51.2022.8.23.0010
317	2022/900542	2024	Alimentar	04/08/2022 13:13:21	0824070-36.2022.8.23.0010
318	2022/900550	2024	Alimentar	04/08/2022 13:16:26	0824073-88.2022.8.23.0010
319	2022/900559	2024	Alimentar	08/08/2022 15:26:21	0824481-79.2022.8.23.0010
320	2022/900558	2024	Alimentar	08/08/2022 15:34:09	0824487-86.2022.8.23.0010
321	2022/900562	2024	Alimentar	08/08/2022 15:40:08	0824489-56.2022.8.23.0010
322	2022/900565	2024	Alimentar	08/08/2022 15:44:00	0824492-11.2022.8.23.0010
323	2022/900569	2024	Alimentar	08/08/2022 16:17:56	0824505-10.2022.8.23.0010
324	2022/900572	2024	Alimentar	08/08/2022 16:22:47	0824508-62.2022.8.23.0010
325	2022/900577	2024	Alimentar	08/08/2022 16:24:39	0824509-47.2022.8.23.0010
326	2022/900581	2024	Alimentar	09/08/2022 17:24:15	0824728-60.2022.8.23.0010
327	2022/900588	2024	Alimentar	09/08/2022 17:26:23	0824730-30.2022.8.23.0010
328	2022/900597	2024	Alimentar	17/08/2022 14:53:29	0825518-44.2022.8.23.0010
329	2022/900590	2024	Alimentar	17/08/2022 14:54:57	0825521-96.2022.8.23.0010
330	2022/900596	2024	Alimentar	17/08/2022 14:56:17	0825524-51.2022.8.23.0010
331	2022/900600	2024	Alimentar	17/08/2022 14:58:24	0825528-88.2022.8.23.0010
332	2022/900601	2024	Alimentar	17/08/2022 14:58:45	0825529-73.2022.8.23.0010
333	2022/900605	2024	Alimentar	17/08/2022 15:04:53	0825535-80.2022.8.23.0010

334	2022/900607	2024	Alimentar	17/08/2022 15:05:51	0825536-65.2022.8.23.0010
335	2022/900608	2024	Alimentar	17/08/2022 15:06:10	0825537-50.2022.8.23.0010
336	2022/900609	2024	Alimentar	17/08/2022 15:11:17	0825542-72.2022.8.23.0010
337	2022/900621	2024	Alimentar	17/08/2022 15:12:57	0825546-12.2022.8.23.0010
338	2022/900630	2024	Alimentar	30/08/2022 13:35:23	0827022-85.2022.8.23.0010
339	2022/900633	2024	Alimentar	30/08/2022 13:36:14	0827023-70.2022.8.23.0010
340	2022/900634	2024	Alimentar	30/08/2022 13:37:06	0827024-55.2022.8.23.0010
341	2022/900625	2024	Alimentar	30/08/2022 13:37:49	0827025-40.2022.8.23.0010
342	2022/900626	2024	Alimentar	30/08/2022 13:38:33	0827026-25.2022.8.23.0010
343	2022/900653	2024	Alimentar	02/09/2022 14:51:03	0827455-89.2022.8.23.0010
344	2022/900659	2024	Alimentar	02/09/2022 14:53:03	0827458-44.2022.8.23.0010
345	2022/900660	2024	Alimentar	02/09/2022 14:53:42	0827459-29.2022.8.23.0010
346	2022/900668	2024	Alimentar	02/09/2022 15:11:54	0827468-88.2022.8.23.0010
347	2022/900671	2024	Alimentar	02/09/2022 15:16:09	0827471-43.2022.8.23.0010
348	2022/900674	2024	Alimentar	02/09/2022 15:18:31	0827472-28.2022.8.23.0010
349	2022/900675	2024	Alimentar	02/09/2022 15:20:03	0827473-13.2022.8.23.0010
350	2022/900639	2024	Alimentar	02/09/2022 15:45:15	0827485-27.2022.8.23.0010
351	2022/900641	2024	Alimentar	02/09/2022 15:48:55	0827486-12.2022.8.23.0010
352	2022/900643	2024	Alimentar	02/09/2022 15:51:25	0827488-79.2022.8.23.0010
353	2022/900644	2024	Alimentar	02/09/2022 16:05:39	0827491-34.2022.8.23.0010
354	2022/900647	2024	Alimentar	02/09/2022 16:18:29	0827495-71.2022.8.23.0010
355	2022/900663	2024	Alimentar	02/09/2022 16:43:02	0827500-93.2022.8.23.0010
356	2022/900619	2024	Alimentar	15/09/2022 12:37:45	0828798-23.2022.8.23.0010
357	2022/900691	2024	Alimentar	16/09/2022 15:46:28	0828965-40.2022.8.23.0010
358	2022/900693	2024	Alimentar	16/09/2022 15:48:00	0828967-10.2022.8.23.0010
359	2022/900701	2024	Alimentar	16/09/2022 15:53:30	0828970-62.2022.8.23.0010
360	2022/900694	2024	Alimentar	03/10/2022 17:28:38	0830762-51.2022.8.23.0010
361	2022/900728	2024	Alimentar	17/10/2022 11:54:00	0832446-11.2022.8.23.0010
362	2022/900743	2024	Alimentar	17/10/2022 15:08:39	0832519-80.2022.8.23.0010
363	2022/900727	2024	Alimentar	20/10/2022 11:18:45	0833082-74.2022.8.23.0010
364	2022/900730	2024	Alimentar	20/10/2022 11:37:02	0833092-21.2022.8.23.0010
365	2022/900738	2024	Alimentar	20/10/2022 11:43:29	0833094-88.2022.8.23.0010
366	2022/900755	2024	Alimentar	21/10/2022 11:31:16	0833275-89.2022.8.23.0010
367	2022/900712	2024	Alimentar	07/12/2022 10:29:26	0838020-15.2022.8.23.0010
368	2022/900839	2024	Alimentar	16/01/2023 17:20:09	0801099-23.2023.8.23.0010
369	2022/900841	2024	Alimentar	17/01/2023 11:21:52	0801183-24.2023.8.23.0010
370	2022/900851	2024	Alimentar	17/01/2023 11:40:12	0801191-98.2023.8.23.0010
371	2022/900853	2024	Alimentar	17/01/2023 11:57:07	0801198-90.2023.8.23.0010
372	2022/900854	2024	Alimentar	17/01/2023 12:00:12	0801199-75.2023.8.23.0010
373	2022/900855	2024	Alimentar	17/01/2023 12:04:58	0801200-60.2023.8.23.0010
374	2023/900002	2024	Alimentar	17/01/2023 15:02:01	0801236-05.2023.8.23.0010
375	2023/900011	2024	Alimentar	18/01/2023 16:17:02	0801367-77.2023.8.23.0010
376	2023/900010	2024	Alimentar	18/01/2023 16:23:08	0801369-47.2023.8.23.0010
377	2023/900040	2024	Alimentar	24/01/2023 14:11:28	0801883-97.2023.8.23.0010
378	2023/900012	2024	Alimentar	24/01/2023 14:29:42	0801886-52.2023.8.23.0010
379	2023/900013	2024	Alimentar	24/01/2023 14:36:16	0801889-07.2023.8.23.0010
380	2023/900021	2024	Alimentar	24/01/2023 14:50:17	0801893-44.2023.8.23.0010
381	2023/900025	2024	Alimentar	24/01/2023 15:41:25	0801903-88.2023.8.23.0010
382	2023/900030	2024	Alimentar	24/01/2023 15:56:12	0801910-80.2023.8.23.0010
383	2023/900031	2024	Alimentar	24/01/2023 15:59:10	0801913-35.2023.8.23.0010
384	2023/900037	2024	Alimentar	24/01/2023 16:04:17	0801916-87.2023.8.23.0010
385	2023/900042	2024	Alimentar	24/01/2023 16:08:25	0801918-57.2023.8.23.0010
386	2023/900009	2024	Alimentar	26/01/2023 14:29:47	0802213-94.2023.8.23.0010
387	2023/900019	2024	Alimentar	26/01/2023 14:49:36	0802219-04.2023.8.23.0010
388	2023/900039	2024	Alimentar	26/01/2023 15:08:59	0802227-78.2023.8.23.0010
389	2023/900044	2024	Alimentar	26/01/2023 15:13:02	0802230-33.2023.8.23.0010
390	2023/900053	2024	Alimentar	26/01/2023 15:30:47	0802237-25.2023.8.23.0010
391	2022/900848	2024	Alimentar	30/01/2023 10:49:59	0802546-46.2023.8.23.0010
392	2023/900028	2024	Alimentar	30/01/2023 11:53:48	0802562-97.2023.8.23.0010
393	2023/900049	2024	Alimentar	30/01/2023 12:08:10	0802571-59.2023.8.23.0010
394	2023/900060	2024	Alimentar	31/01/2023 11:29:01	0802740-46.2023.8.23.0010
395	2023/900068	2024	Alimentar	31/01/2023 11:41:38	0802747-38.2023.8.23.0010
396	2023/900070	2024	Alimentar	31/01/2023 12:03:32	0802753-45.2023.8.23.0010

397	2023/900073	2024	Alimentar	03/02/2023 10:38:25	0803318-09.2023.8.23.0010
398	2023/900076	2024	Alimentar	03/02/2023 11:38:44	0803338-97.2023.8.23.0010
399	2023/900081	2024	Alimentar	03/02/2023 11:49:33	0803343-22.2023.8.23.0010
400	2023/900047	2024	Alimentar	07/02/2023 09:51:36	0803714-83.2023.8.23.0010
401	2023/900091	2024	Alimentar	07/02/2023 10:08:22	0803724-30.2023.8.23.0010
402	2023/900103	2024	Alimentar	07/02/2023 10:17:10	0803729-52.2023.8.23.0010
403	2023/900087	2024	Alimentar	13/02/2023 09:57:36	0804520-21.2023.8.23.0010
404	2023/900088	2024	Alimentar	13/02/2023 10:03:37	0804524-58.2023.8.23.0010
405	2023/900093	2024	Alimentar	13/02/2023 10:24:58	0804533-20.2023.8.23.0010
406	2023/900096	2024	Alimentar	13/02/2023 10:37:06	0804546-19.2023.8.23.0010
407	2023/900101	2024	Alimentar	13/02/2023 10:57:13	0804558-33.2023.8.23.0010
408	2023/900106	2024	Alimentar	13/02/2023 11:34:15	0804578-24.2023.8.23.0010
409	2023/900108	2024	Alimentar	13/02/2023 11:46:10	0804590-38.2023.8.23.0010
410	2023/900111	2024	Alimentar	13/02/2023 13:23:57	0804633-72.2023.8.23.0010
411	2023/900086	2024	Alimentar	15/02/2023 09:02:19	0804924-72.2023.8.23.0010
412	2023/900140	2024	Alimentar	16/02/2023 14:06:36	0805229-56.2023.8.23.0010
413	2022/900459	2024	Alimentar	24/02/2023 17:31:18	0805956-15.2023.8.23.0010
414	2023/900183	2024	Alimentar	13/03/2023 10:36:49	0807876-24.2023.8.23.0010
415	2023/900206	2024	Alimentar	15/03/2023 12:57:10	0808269-46.2023.8.23.0010
416	2023/900207	2024	Alimentar	15/03/2023 14:29:16	0808291-07.2023.8.23.0010
417	2023/900209	2024	Alimentar	15/03/2023 14:39:58	0808294-59.2023.8.23.0010
418	2023/900177	2024	Alimentar	15/03/2023 15:37:02	0808303-21.2023.8.23.0010
419	2023/900212	2024	Alimentar	16/03/2023 22:19:15	0808512-87.2023.8.23.0010
420	2023/900182	2024	Alimentar	23/03/2023 10:45:25	0809343-38.2023.8.23.0010
421	2023/900221	2024	Alimentar	23/03/2023 21:48:12	0809465-51.2023.8.23.0010
422	2023/900222	2024	Alimentar	23/03/2023 21:53:12	0809466-36.2023.8.23.0010
423	2023/900146	2024	Alimentar	27/03/2023 17:31:30	0809844-89.2023.8.23.0010
424	2023/900281	2024	Alimentar	28/03/2023 16:01:02	0810007-69.2023.8.23.0010
425	2023/900285	2024	Alimentar	28/03/2023 16:02:09	0810011-09.2023.8.23.0010
426	2023/900286	2024	Alimentar	28/03/2023 16:02:29	0810012-91.2023.8.23.0010
427	2023/900288	2024	Alimentar	28/03/2023 16:03:14	0810014-61.2023.8.23.0010
428	2023/900289	2024	Alimentar	28/03/2023 16:03:30	0810015-46.2023.8.23.0010
429	2023/900290	2024	Alimentar	28/03/2023 16:03:45	0810017-16.2023.8.23.0010
430	2023/900149	2024	Alimentar	29/03/2023 11:13:40	0810131-52.2023.8.23.0010
431	2023/900150	2024	Alimentar	29/03/2023 11:22:46	0810135-89.2023.8.23.0010
432	2023/900159	2024	Alimentar	29/03/2023 11:48:59	0810142-81.2023.8.23.0010
433	2023/900165	2024	Alimentar	29/03/2023 14:39:31	0810176-56.2023.8.23.0010
434	2023/900174	2024	Alimentar	29/03/2023 16:14:17	0810205-09.2023.8.23.0010
435	2023/900175	2024	Alimentar	29/03/2023 16:16:15	0810206-91.2023.8.23.0010
436	2023/900178	2024	Alimentar	29/03/2023 16:20:51	0810208-61.2023.8.23.0010
437	2023/900193	2024	Alimentar	29/03/2023 16:50:07	0810218-08.2023.8.23.0010
438	2023/900201	2024	Alimentar	29/03/2023 17:09:58	0810222-45.2023.8.23.0010
439	2023/900224	2024	Alimentar	30/03/2023 04:51:14	0810263-12.2023.8.23.0010
440	2023/900225	2024	Alimentar	30/03/2023 04:52:59	0810264-94.2023.8.23.0010
441	2023/900228	2024	Alimentar	30/03/2023 15:01:25	0810383-55.2023.8.23.0010
442	2023/900231	2024	Alimentar	31/03/2023 10:27:58	0810497-91.2023.8.23.0010
443	2022/900418	2024	Comum	13/06/2022 18:20:18	0818187-11.2022.8.23.0010
444	2023/900251	2025	Alimentar	04/04/2023 09:24:11	0810881-54.2023.8.23.0010
445	2023/900250	2025	Alimentar	11/04/2023 08:29:13	0811471-31.2023.8.23.0010
446	2023/900381	2025	Alimentar	18/04/2023 10:17:16	0812472-51.2023.8.23.0010
447	2023/900382	2025	Alimentar	18/04/2023 10:20:50	0812475-06.2023.8.23.0010
448	2023/900326	2025	Alimentar	08/05/2023 10:39:47	0815130-48.2023.8.23.0010
449	2023/900257	2025	Alimentar	08/05/2023 10:57:02	0815137-40.2023.8.23.0010
450	2023/900266	2025	Alimentar	08/05/2023 11:18:39	0815151-24.2023.8.23.0010
451	2023/900372	2025	Alimentar	08/05/2023 14:42:37	0815216-19.2023.8.23.0010
452	2023/900255	2025	Alimentar	08/05/2023 14:44:15	0815217-04.2023.8.23.0010
453	2023/900305	2025	Alimentar	08/05/2023 15:04:54	0815230-03.2023.8.23.0010
454	2023/900309	2025	Alimentar	08/05/2023 15:21:11	0815241-32.2023.8.23.0010
455	2023/900315	2025	Alimentar	08/05/2023 16:19:05	0815258-68.2023.8.23.0010
456	2023/900465	2025	Alimentar	08/05/2023 16:24:46	0815262-08.2023.8.23.0010
457	2023/900317	2025	Alimentar	08/05/2023 17:42:03	0815280-29.2023.8.23.0010
458	2023/900200	2025	Alimentar	11/05/2023 17:22:25	0815825-02.2023.8.23.0010
459	2023/900447	2025	Alimentar	16/05/2023 12:22:45	0816431-30.2023.8.23.0010

460	2023/900440	2025	Alimentar	17/05/2023 14:55:44	0816678-11.2023.8.23.0010
461	2023/900321	2025	Alimentar	17/05/2023 16:00:45	0816700-69.2023.8.23.0010
462	2023/900334	2025	Alimentar	18/05/2023 16:02:44	0816895-54.2023.8.23.0010
463	2023/900345	2025	Alimentar	18/05/2023 16:27:36	0816902-46.2023.8.23.0010
464	2023/900264	2025	Alimentar	22/05/2023 17:12:34	0817365-85.2023.8.23.0010
465	2023/900346	2025	Alimentar	22/05/2023 17:19:13	0817369-25.2023.8.23.0010
466	2023/900358	2025	Alimentar	22/05/2023 17:25:02	0817375-32.2023.8.23.0010
467	2023/900385	2025	Alimentar	24/05/2023 14:52:51	0817803-14.2023.8.23.0010
468	2023/900388	2025	Alimentar	24/05/2023 15:07:43	0817807-51.2023.8.23.0010
469	2023/900391	2025	Alimentar	24/05/2023 15:23:12	0817812-73.2023.8.23.0010
470	2023/900395	2025	Alimentar	24/05/2023 16:30:00	0817830-94.2023.8.23.0010
471	2023/900396	2025	Alimentar	24/05/2023 16:35:56	0817834-34.2023.8.23.0010
472	2023/900536	2025	Alimentar	05/06/2023 14:33:41	0819573-42.2023.8.23.0010
473	2023/900423	2025	Alimentar	06/06/2023 11:10:50	0819732-82.2023.8.23.0010
474	2023/900322	2025	Alimentar	09/06/2023 09:30:37	0820100-91.2023.8.23.0010
475	2023/900348	2025	Alimentar	09/06/2023 09:37:25	0820101-76.2023.8.23.0010
476	2023/900371	2025	Alimentar	09/06/2023 12:10:16	0820112-08.2023.8.23.0010
477	2023/900583	2025	Alimentar	09/06/2023 14:03:02	0820117-30.2023.8.23.0010
478	2023/900415	2025	Alimentar	09/06/2023 14:39:20	0820123-37.2023.8.23.0010
479	2023/900419	2025	Alimentar	09/06/2023 16:03:11	0820141-58.2023.8.23.0010
480	2023/900426	2025	Alimentar	09/06/2023 16:38:00	0820154-57.2023.8.23.0010
481	2023/900422	2025	Alimentar	09/06/2023 19:15:36	0820170-11.2023.8.23.0010
482	2023/900431	2025	Alimentar	09/06/2023 20:03:34	0820174-48.2023.8.23.0010
483	2023/900448	2025	Alimentar	09/06/2023 21:54:26	0820190-02.2023.8.23.0010
484	2023/900504	2025	Alimentar	10/06/2023 09:57:18	0820218-67.2023.8.23.0010
485	2023/900506	2025	Alimentar	10/06/2023 10:06:49	0820220-37.2023.8.23.0010
486	2023/900508	2025	Alimentar	10/06/2023 10:17:50	0820222-07.2023.8.23.0010
487	2023/900542	2025	Alimentar	10/06/2023 10:26:36	0820225-59.2023.8.23.0010
488	2023/900546	2025	Alimentar	10/06/2023 10:48:14	0820228-14.2023.8.23.0010
489	2023/900534	2025	Alimentar	10/06/2023 11:28:20	0820233-36.2023.8.23.0010
490	2023/900539	2025	Alimentar	10/06/2023 11:31:33	0820234-21.2023.8.23.0010
491	2023/900525	2025	Alimentar	15/06/2023 12:42:09	0820900-22.2023.8.23.0010
492	2023/900576	2025	Alimentar	19/06/2023 10:42:04	0821205-06.2023.8.23.0010
493	2023/900554	2025	Alimentar	19/06/2023 10:52:15	0821209-43.2023.8.23.0010
494	2023/900528	2025	Alimentar	20/06/2023 10:31:26	0821389-59.2023.8.23.0010
495	2023/900577	2025	Alimentar	20/06/2023 14:21:44	0821480-52.2023.8.23.0010
496	2023/900609	2025	Alimentar	20/06/2023 15:15:11	0821487-44.2023.8.23.0010
497	2023/900607	2025	Alimentar	20/06/2023 16:12:32	0821500-43.2023.8.23.0010
498	2023/900588	2025	Alimentar	22/06/2023 17:04:42	0821856-38.2023.8.23.0010
499	2023/900418	2025	Alimentar	22/06/2023 17:45:33	0821863-30.2023.8.23.0010
500	2023/900545	2025	Alimentar	28/06/2023 11:30:04	0822460-96.2023.8.23.0010
501	2023/900560	2025	Alimentar	29/06/2023 10:56:25	0822624-61.2023.8.23.0010
502	2023/900565	2025	Alimentar	29/06/2023 11:03:20	0822625-46.2023.8.23.0010
503	2023/900573	2025	Alimentar	29/06/2023 11:07:50	0822626-31.2023.8.23.0010
504	2023/900585	2025	Alimentar	29/06/2023 11:10:33	0822628-98.2023.8.23.0010
505	2023/900594	2025	Alimentar	29/06/2023 11:21:21	0822630-68.2023.8.23.0010
506	2023/900596	2025	Alimentar	29/06/2023 11:26:57	0822632-38.2023.8.23.0010
507	2023/900599	2025	Alimentar	29/06/2023 11:32:32	0822634-08.2023.8.23.0010
508	2023/900324	2025	Alimentar	07/07/2023 11:37:48	0823617-07.2023.8.23.0010
509	2023/900429	2025	Alimentar	14/07/2023 15:01:36	0824624-34.2023.8.23.0010
510	2023/900556	2025	Alimentar	14/07/2023 15:29:34	0824639-03.2023.8.23.0010
511	2023/900456	2025	Alimentar	14/07/2023 15:33:51	0824645-10.2023.8.23.0010
512	2023/900470	2025	Alimentar	14/07/2023 15:41:52	0824649-47.2023.8.23.0010
513	2023/900518	2025	Alimentar	14/07/2023 15:44:39	0824650-32.2023.8.23.0010
514	2023/900520	2025	Alimentar	14/07/2023 15:50:06	0824651-17.2023.8.23.0010
515	2023/900521	2025	Alimentar	14/07/2023 15:56:59	0824655-54.2023.8.23.0010
516	2023/900503	2025	Alimentar	14/07/2023 16:00:04	0824657-24.2023.8.23.0010
517	2023/900472	2025	Alimentar	14/07/2023 16:05:39	0824660-76.2023.8.23.0010
518	2023/900484	2025	Alimentar	14/07/2023 16:07:42	0824662-46.2023.8.23.0010
519	2023/900490	2025	Alimentar	14/07/2023 16:09:35	0824663-31.2023.8.23.0010
520	2023/900522	2025	Alimentar	19/07/2023 11:09:22	0825283-43.2023.8.23.0010
521	2023/900555	2025	Alimentar	19/07/2023 11:20:00	0825286-95.2023.8.23.0010
522	2023/900614	2025	Alimentar	19/07/2023 14:30:06	0825368-29.2023.8.23.0010

523	2023/900627	2025	Alimentar	19/07/2023 15:28:23	0825386-50.2023.8.23.0010
524	2023/900621	2025	Alimentar	19/07/2023 15:30:31	0825388-20.2023.8.23.0010
525	2023/900637	2025	Alimentar	19/07/2023 16:22:49	0825407-26.2023.8.23.0010
526	2023/900638	2025	Alimentar	19/07/2023 16:23:28	0825408-11.2023.8.23.0010
527	2023/900650	2025	Alimentar	19/07/2023 16:33:31	0825415-03.2023.8.23.0010
528	2023/900665	2025	Alimentar	31/07/2023 20:58:30	0827093-53.2023.8.23.0010
529	2023/900687	2025	Alimentar	31/07/2023 21:07:33	0827095-23.2023.8.23.0010
530	2023/900684	2025	Alimentar	31/07/2023 21:16:36	0827096-08.2023.8.23.0010
531	2023/900705	2025	Alimentar	31/07/2023 21:35:15	0827100-45.2023.8.23.0010
532	2023/900682	2025	Alimentar	31/07/2023 21:44:19	0827101-30.2023.8.23.0010
533	2023/900690	2025	Alimentar	01/08/2023 10:39:15	0827161-03.2023.8.23.0010
534	2023/900675	2025	Alimentar	02/08/2023 06:52:37	0827321-28.2023.8.23.0010
535	2023/900691	2025	Alimentar	02/08/2023 07:00:11	0827323-95.2023.8.23.0010
536	2023/900695	2025	Alimentar	02/08/2023 07:09:33	0827328-20.2023.8.23.0010
537	2023/900710	2025	Alimentar	08/08/2023 18:27:20	0828356-23.2023.8.23.0010
538	2023/900744	2025	Alimentar	09/08/2023 10:45:22	0828417-78.2023.8.23.0010
539	2023/900514	2025	Alimentar	09/08/2023 11:09:31	0828427-25.2023.8.23.0010
540	2023/900755	2025	Alimentar	17/08/2023 11:48:00	0829488-18.2023.8.23.0010
541	2023/900748	2025	Alimentar	17/08/2023 12:02:01	0829496-92.2023.8.23.0010
542	2023/900674	2025	Alimentar	22/08/2023 10:52:06	0830143-87.2023.8.23.0010
543	2023/900701	2025	Alimentar	22/08/2023 13:58:24	0830210-52.2023.8.23.0010
544	2023/900703	2025	Alimentar	22/08/2023 14:07:37	0830213-07.2023.8.23.0010
545	2023/900732	2025	Alimentar	04/09/2023 20:49:51	0832330-68.2023.8.23.0010
546	2023/900743	2025	Alimentar	13/09/2023 09:25:49	0833314-52.2023.8.23.0010
547	2023/900781	2025	Alimentar	13/09/2023 09:37:02	0833316-22.2023.8.23.0010
548	2023/900791	2025	Alimentar	18/09/2023 11:11:10	0833978-83.2023.8.23.0010
549	2023/900837	2025	Alimentar	18/09/2023 11:15:43	0833981-38.2023.8.23.0010
550	2023/900722	2025	Alimentar	18/09/2023 11:39:28	0833996-07.2023.8.23.0010
551	2023/900724	2025	Alimentar	18/09/2023 11:50:44	0834003-96.2023.8.23.0010
552	2023/900875	2025	Alimentar	18/09/2023 13:28:45	0834046-33.2023.8.23.0010
553	2023/900719	2025	Alimentar	18/09/2023 16:06:23	0834090-52.2023.8.23.0010
554	2023/900789	2025	Alimentar	18/09/2023 16:24:24	0834101-81.2023.8.23.0010
555	2023/900796	2025	Alimentar	19/09/2023 17:11:57	0834341-70.2023.8.23.0010
556	2023/900798	2025	Alimentar	19/09/2023 17:20:51	0834346-92.2023.8.23.0010
557	2023/900817	2025	Alimentar	21/09/2023 10:16:16	0834613-64.2023.8.23.0010
558	2023/900812	2025	Alimentar	21/09/2023 10:29:15	0834619-71.2023.8.23.0010
559	2023/900814	2025	Alimentar	21/09/2023 10:36:59	0834623-11.2023.8.23.0010
560	2023/900761	2025	Alimentar	21/09/2023 11:27:45	0834644-84.2023.8.23.0010
561	2023/900819	2025	Alimentar	21/09/2023 14:17:20	0834700-20.2023.8.23.0010
562	2023/900820	2025	Alimentar	21/09/2023 14:22:54	0834704-57.2023.8.23.0010
563	2023/900831	2025	Alimentar	21/09/2023 15:31:33	0834724-48.2023.8.23.0010
564	2023/900834	2025	Alimentar	21/09/2023 15:48:36	0834728-85.2023.8.23.0010
565	2023/900879	2025	Alimentar	21/09/2023 17:22:07	0834762-60.2023.8.23.0010
566	2023/900878	2025	Alimentar	21/09/2023 17:23:22	0834763-45.2023.8.23.0010
567	2023/900760	2025	Alimentar	22/09/2023 11:18:13	0834860-45.2023.8.23.0010
568	2023/900786	2025	Alimentar	25/09/2023 09:05:48	0835093-42.2023.8.23.0010
569	2023/900859	2025	Alimentar	27/09/2023 11:18:59	0835575-87.2023.8.23.0010
570	2023/900850	2025	Alimentar	04/10/2023 11:26:50	0836591-76.2023.8.23.0010
571	2023/900855	2025	Alimentar	04/10/2023 11:37:25	0836598-68.2023.8.23.0010
572	2023/900856	2025	Alimentar	04/10/2023 11:40:29	0836603-90.2023.8.23.0010
573	2023/900846	2025	Alimentar	04/10/2023 11:42:19	0836605-60.2023.8.23.0010
574	2023/900720	2025	Alimentar	09/10/2023 13:57:02	0837054-18.2023.8.23.0010
575	2023/900917	2025	Alimentar	09/10/2023 14:02:43	0837058-55.2023.8.23.0010
576	2023/900816	2025	Alimentar	09/10/2023 14:26:40	0837066-32.2023.8.23.0010
577	2023/900945	2025	Alimentar	09/10/2023 16:53:14	0837117-43.2023.8.23.0010
578	2023/900944	2025	Alimentar	09/10/2023 17:07:50	0837124-35.2023.8.23.0010
579	2023/900952	2025	Alimentar	09/10/2023 17:19:16	0837128-72.2023.8.23.0010
580	2023/900994	2025	Alimentar	10/10/2023 12:07:40	0837225-72.2023.8.23.0010
581	2023/900616	2025	Alimentar	11/10/2023 11:21:06	0837418-87.2023.8.23.0010
582	2023/900897	2025	Alimentar	23/10/2023 11:38:44	0838783-79.2023.8.23.0010
583	2023/900912	2025	Alimentar	23/10/2023 12:06:46	0838795-93.2023.8.23.0010
584	2023/900909	2025	Alimentar	23/10/2023 13:53:39	0838820-09.2023.8.23.0010
585	2023/900826	2025	Alimentar	23/10/2023 13:59:23	0838823-61.2023.8.23.0010

586	2023/900887	2025	Alimentar	23/10/2023 14:02:21	0838824-46.2023.8.23.0010
587	2023/900901	2025	Alimentar	23/10/2023 14:21:43	0838834-90.2023.8.23.0010
588	2023/900923	2025	Alimentar	23/10/2023 14:39:24	0838837-45.2023.8.23.0010
589	2023/900932	2025	Alimentar	23/10/2023 14:57:37	0838843-52.2023.8.23.0010
590	2023/900920	2025	Alimentar	23/10/2023 15:18:37	0838846-07.2023.8.23.0010
591	2023/900968	2025	Alimentar	23/10/2023 16:02:25	0838866-95.2023.8.23.0010
592	2023/900971	2025	Alimentar	23/10/2023 16:13:29	0838869-50.2023.8.23.0010
593	2023/900972	2025	Alimentar	23/10/2023 16:28:38	0838874-72.2023.8.23.0010
594	2023/900984	2025	Alimentar	23/10/2023 16:41:27	0838883-34.2023.8.23.0010
595	2023/901056	2025	Alimentar	24/10/2023 10:09:39	0838969-05.2023.8.23.0010
596	2023/901057	2025	Alimentar	24/10/2023 10:09:59	0838970-87.2023.8.23.0010
597	2023/901060	2025	Alimentar	24/10/2023 10:10:54	0838973-42.2023.8.23.0010
598	2023/901061	2025	Alimentar	24/10/2023 10:11:19	0838974-27.2023.8.23.0010
599	2023/901062	2025	Alimentar	24/10/2023 10:11:40	0838975-12.2023.8.23.0010
600	2023/901078	2025	Alimentar	25/10/2023 13:49:56	0839243-66.2023.8.23.0010
601	2023/901079	2025	Alimentar	25/10/2023 13:50:11	0839245-36.2023.8.23.0010
602	2023/900906	2025	Alimentar	26/10/2023 16:49:57	0839475-78.2023.8.23.0010
603	2023/900908	2025	Alimentar	26/10/2023 16:53:35	0839477-48.2023.8.23.0010
604	2023/900913	2025	Alimentar	26/10/2023 16:55:00	0839478-33.2023.8.23.0010
605	2023/900915	2025	Alimentar	26/10/2023 16:57:25	0839480-03.2023.8.23.0010
606	2023/900927	2025	Alimentar	26/10/2023 17:01:16	0839482-70.2023.8.23.0010
607	2023/900948	2025	Alimentar	26/10/2023 17:08:44	0839487-92.2023.8.23.0010
608	2023/900958	2025	Alimentar	26/10/2023 17:12:40	0839490-47.2023.8.23.0010
609	2023/900963	2025	Alimentar	26/10/2023 17:25:54	0839499-09.2023.8.23.0010
610	2023/900964	2025	Alimentar	26/10/2023 17:27:22	0839501-76.2023.8.23.0010
611	2023/900966	2025	Alimentar	26/10/2023 17:31:54	0839504-31.2023.8.23.0010
612	2023/901004	2025	Alimentar	06/11/2023 11:49:45	0840542-78.2023.8.23.0010
613	2023/901010	2025	Alimentar	06/11/2023 13:59:26	0840592-07.2023.8.23.0010
614	2023/901030	2025	Alimentar	06/11/2023 14:09:52	0840597-29.2023.8.23.0010
615	2023/900931	2025	Alimentar	17/11/2023 11:14:48	0842275-79.2023.8.23.0010
616	2023/901133	2025	Alimentar	17/11/2023 12:48:58	0842311-24.2023.8.23.0010
617	2023/900990	2025	Alimentar	17/11/2023 13:06:12	0842317-31.2023.8.23.0010
618	2023/901143	2025	Alimentar	17/11/2023 15:46:09	0842364-05.2023.8.23.0010
619	2023/900969	2025	Alimentar	17/11/2023 16:10:36	0842373-64.2023.8.23.0010
620	2023/901051	2025	Alimentar	22/11/2023 15:24:13	0842910-60.2023.8.23.0010
621	2023/900995	2025	Alimentar	22/11/2023 15:28:39	0842913-15.2023.8.23.0010
622	2023/901025	2025	Alimentar	22/11/2023 15:31:51	0842915-82.2023.8.23.0010
623	2023/901165	2025	Alimentar	24/11/2023 11:02:32	0843194-68.2023.8.23.0010
624	2023/901168	2025	Alimentar	24/11/2023 11:04:21	0843197-23.2023.8.23.0010
625	2023/901042	2025	Alimentar	28/11/2023 11:50:51	0843744-63.2023.8.23.0010
626	2023/901047	2025	Alimentar	28/11/2023 14:03:54	0843788-82.2023.8.23.0010
627	2023/901052	2025	Alimentar	28/11/2023 14:40:03	0843802-66.2023.8.23.0010
628	2023/901107	2025	Alimentar	28/11/2023 16:09:39	0843835-56.2023.8.23.0010
629	2023/901185	2025	Alimentar	29/11/2023 21:31:03	0844076-30.2023.8.23.0010
630	2023/901117	2025	Alimentar	01/12/2023 09:33:24	0844311-94.2023.8.23.0010
631	2023/901128	2025	Alimentar	01/12/2023 09:54:34	0844322-26.2023.8.23.0010
632	2023/901101	2025	Alimentar	01/12/2023 10:05:11	0844325-78.2023.8.23.0010
633	2023/901123	2025	Alimentar	01/12/2023 10:40:04	0844343-02.2023.8.23.0010
634	2023/901125	2025	Alimentar	01/12/2023 13:41:42	0844411-49.2023.8.23.0010
635	2023/901139	2025	Alimentar	04/12/2023 14:20:24	0844681-73.2023.8.23.0010
636	2023/901209	2025	Alimentar	04/12/2023 14:24:53	0844684-28.2023.8.23.0010
637	2023/901141	2025	Alimentar	04/12/2023 14:25:39	0844685-13.2023.8.23.0010
638	2023/901152	2025	Alimentar	05/12/2023 14:11:46	0844854-97.2023.8.23.0010
639	2023/901205	2025	Alimentar	07/12/2023 13:33:52	0845349-44.2023.8.23.0010
640	2023/900642	2025	Alimentar	11/12/2023 14:47:02	0845694-10.2023.8.23.0010
641	2023/900861	2025	Alimentar	11/12/2023 15:37:52	0845713-16.2023.8.23.0010
642	2023/901262	2025	Alimentar	15/12/2023 10:15:40	0846342-87.2023.8.23.0010
643	2023/901263	2025	Alimentar	15/12/2023 10:21:06	0846345-42.2023.8.23.0010
644	2023/901264	2025	Alimentar	15/12/2023 10:31:14	0846347-12.2023.8.23.0010
645	2023/901267	2025	Alimentar	15/12/2023 10:47:36	0846357-56.2023.8.23.0010
646	2023/901268	2025	Alimentar	15/12/2023 10:57:22	0846360-11.2023.8.23.0010
647	2023/901108	2025	Alimentar	12/01/2024 15:00:08	0801019-25.2024.8.23.0010
648	2023/901109	2025	Alimentar	12/01/2024 15:17:34	0801022-77.2024.8.23.0010

649	2023/901111	2025	Alimentar	12/01/2024 15:22:08	0801024-47.2024.8.23.0010
650	2023/901113	2025	Alimentar	12/01/2024 15:36:53	0801028-84.2024.8.23.0010
651	2023/901151	2025	Alimentar	12/01/2024 16:26:37	0801048-75.2024.8.23.0010
652	2023/901187	2025	Alimentar	12/01/2024 16:55:31	0801054-82.2024.8.23.0010
653	2023/901188	2025	Alimentar	12/01/2024 16:57:32	0801055-67.2024.8.23.0010
654	2023/901192	2025	Alimentar	12/01/2024 17:23:39	0801064-29.2024.8.23.0010
655	2024/900007	2025	Alimentar	17/01/2024 14:13:04	0801500-85.2024.8.23.0010
656	2023/901197	2025	Alimentar	24/01/2024 10:32:47	0802334-88.2024.8.23.0010
657	2023/901199	2025	Alimentar	24/01/2024 10:41:19	0802337-43.2024.8.23.0010
658	2023/901224	2025	Alimentar	24/01/2024 10:43:47	0802340-95.2024.8.23.0010
659	2023/901238	2025	Alimentar	24/01/2024 10:56:06	0802348-72.2024.8.23.0010
660	2024/900087	2025	Alimentar	29/01/2024 17:15:13	0803004-29.2024.8.23.0010
661	2024/900107	2025	Alimentar	30/01/2024 10:33:05	0803108-21.2024.8.23.0010
662	2023/901255	2025	Alimentar	30/01/2024 15:00:18	0803210-43.2024.8.23.0010
663	2023/901256	2025	Alimentar	30/01/2024 15:01:56	0803211-28.2024.8.23.0010
664	2024/900010	2025	Alimentar	30/01/2024 15:04:38	0803213-95.2024.8.23.0010
665	2024/900098	2025	Alimentar	02/02/2024 09:19:49	0803714-49.2024.8.23.0010
666	2023/900663	2025	Alimentar	08/02/2024 10:46:40	0804468-88.2024.8.23.0010
667	2024/900027	2025	Alimentar	09/02/2024 14:52:01	0804744-22.2024.8.23.0010
668	2023/901258	2025	Alimentar	09/02/2024 14:59:09	0804750-29.2024.8.23.0010
669	2024/900025	2025	Alimentar	09/02/2024 15:05:42	0804753-81.2024.8.23.0010
670	2024/900026	2025	Alimentar	09/02/2024 15:18:41	0804760-73.2024.8.23.0010
671	2023/901148	2025	Alimentar	09/02/2024 15:43:28	0804774-57.2024.8.23.0010
672	2023/900869	2025	Alimentar	15/02/2024 09:17:39	0805019-68.2024.8.23.0010
673	2024/900181	2025	Alimentar	19/02/2024 16:26:25	0805547-05.2024.8.23.0010
674	2024/900183	2025	Alimentar	19/02/2024 16:43:35	0805554-94.2024.8.23.0010
675	2024/900169	2025	Alimentar	19/02/2024 21:12:06	0805589-54.2024.8.23.0010
676	2024/900171	2025	Alimentar	19/02/2024 21:53:00	0805592-09.2024.8.23.0010
677	2024/900177	2025	Alimentar	19/02/2024 21:58:00	0805593-91.2024.8.23.0010
678	2024/900147	2025	Alimentar	20/02/2024 09:12:34	0805635-43.2024.8.23.0010
679	2024/900148	2025	Alimentar	20/02/2024 09:21:02	0805638-95.2024.8.23.0010
680	2024/900182	2025	Alimentar	20/02/2024 09:24:12	0805641-50.2024.8.23.0010
681	2024/900151	2025	Alimentar	20/02/2024 09:52:26	0805654-49.2024.8.23.0010
682	2024/900199	2025	Alimentar	20/02/2024 10:03:45	0805661-41.2024.8.23.0010
683	2024/900200	2025	Alimentar	20/02/2024 10:06:26	0805662-26.2024.8.23.0010
684	2023/900950	2025	Alimentar	20/02/2024 16:37:45	0805776-62.2024.8.23.0010
685	2023/901013	2025	Alimentar	26/02/2024 15:16:02	0806530-04.2024.8.23.0010
686	2023/901021	2025	Alimentar	26/02/2024 15:36:15	0806540-48.2024.8.23.0010
687	2023/901023	2025	Alimentar	26/02/2024 15:44:10	0806542-18.2024.8.23.0010
688	2023/901220	2025	Alimentar	26/02/2024 16:43:14	0806580-30.2024.8.23.0010
689	2023/901225	2025	Alimentar	26/02/2024 16:53:43	0806594-14.2024.8.23.0010
690	2024/900001	2025	Alimentar	28/02/2024 14:28:13	0806972-67.2024.8.23.0010
691	2024/900136	2025	Alimentar	28/02/2024 16:37:19	0807040-17.2024.8.23.0010
692	2024/900142	2025	Alimentar	28/02/2024 17:40:41	0807059-23.2024.8.23.0010
693	2024/900143	2025	Alimentar	28/02/2024 17:44:05	0807061-90.2024.8.23.0010
694	2024/900088	2025	Alimentar	07/03/2024 11:11:10	0808195-55.2024.8.23.0010
695	2024/900089	2025	Alimentar	07/03/2024 11:12:35	0808198-10.2024.8.23.0010
696	2024/900085	2025	Alimentar	07/03/2024 12:15:07	0808222-38.2024.8.23.0010
697	2024/900159	2025	Alimentar	07/03/2024 12:51:54	0808232-82.2024.8.23.0010
698	2024/900152	2025	Alimentar	08/03/2024 09:11:05	0808339-29.2024.8.23.0010
699	2024/900154	2025	Alimentar	08/03/2024 09:15:11	0808341-96.2024.8.23.0010
700	2024/900187	2025	Alimentar	08/03/2024 10:31:07	0808368-79.2024.8.23.0010
701	2024/900224	2025	Alimentar	12/03/2024 13:52:20	0808844-20.2024.8.23.0010
702	2024/900231	2025	Alimentar	12/03/2024 13:59:55	0808849-42.2024.8.23.0010
703	2024/900235	2025	Alimentar	12/03/2024 14:03:35	0808854-64.2024.8.23.0010
704	2024/900248	2025	Alimentar	12/03/2024 22:18:14	0808965-48.2024.8.23.0010
705	2024/900253	2025	Alimentar	12/03/2024 23:04:28	0808973-25.2024.8.23.0010
706	2024/900346	2025	Alimentar	14/03/2024 21:19:26	0809433-12.2024.8.23.0010
707	2024/900333	2025	Alimentar	19/03/2024 09:59:58	0810100-95.2024.8.23.0010
708	2024/900332	2025	Alimentar	19/03/2024 10:57:37	0810134-70.2024.8.23.0010
709	2024/900357	2025	Alimentar	20/03/2024 13:58:48	0810397-05.2024.8.23.0010
710	2024/900360	2025	Alimentar	20/03/2024 14:14:18	0810403-12.2024.8.23.0010
711	2024/900362	2025	Alimentar	20/03/2024 14:20:59	0810406-64.2024.8.23.0010

712	2024/900376	2025	Alimentar	21/03/2024 07:20:27	0810491-50.2024.8.23.0010
713	2024/900382	2025	Alimentar	21/03/2024 07:30:31	0810494-05.2024.8.23.0010
714	2024/900385	2025	Alimentar	21/03/2024 07:35:12	0810495-87.2024.8.23.0010
715	2024/900408	2025	Alimentar	21/03/2024 08:03:32	0810501-94.2024.8.23.0010
716	2024/900413	2025	Alimentar	21/03/2024 08:27:30	0810506-19.2024.8.23.0010
717	2024/900394	2025	Alimentar	21/03/2024 09:05:00	0810518-33.2024.8.23.0010
718	2024/900375	2025	Alimentar	21/03/2024 09:47:54	0810538-24.2024.8.23.0010
719	2024/900379	2025	Alimentar	21/03/2024 10:00:14	0810545-16.2024.8.23.0010
720	2024/900419	2025	Alimentar	21/03/2024 11:00:39	0810570-29.2024.8.23.0010
721	2024/900448	2025	Alimentar	26/03/2024 16:10:06	0811589-70.2024.8.23.0010
722	2024/900449	2025	Alimentar	26/03/2024 16:13:56	0811590-55.2024.8.23.0010
723	2024/900091	2025	Alimentar	27/03/2024 18:39:20	0811838-21.2024.8.23.0010
724	2024/900297	2025	Alimentar	27/03/2024 19:10:57	0811852-05.2024.8.23.0010
725	2024/900453	2025	Alimentar	27/03/2024 19:44:12	0811871-11.2024.8.23.0010
726	2024/900430	2025	Alimentar	01/04/2024 08:56:58	0812222-81.2024.8.23.0010
727	2024/900468	2025	Alimentar	01/04/2024 09:17:03	0812234-95.2024.8.23.0010
728	2024/900469	2025	Alimentar	01/04/2024 14:02:26	0812346-64.2024.8.23.0010
729	2024/900329	2025	Alimentar	02/04/2024 09:29:19	0812511-14.2024.8.23.0010
730	2024/900082	2025	Alimentar	02/04/2024 09:41:46	0812517-21.2024.8.23.0010
731	2024/900284	2025	Alimentar	02/04/2024 11:22:48	0812584-83.2024.8.23.0010
732	2024/900290	2025	Alimentar	02/04/2024 11:28:13	0812591-75.2024.8.23.0010
733	2024/900482	2025	Alimentar	02/04/2024 14:20:19	0812668-84.2024.8.23.0010
734	2024/900483	2025	Alimentar	02/04/2024 14:29:04	0812674-91.2024.8.23.0010
735	2023/900374	2025	Comum	18/04/2023 09:46:58	0812457-82.2023.8.23.0010
736	2024/900341	2025	Comum	02/04/2024 11:45:00	0812607-29.2024.8.23.0010
737	2024/900321	2026	Alimentar	05/04/2024 11:40:33	0813529-70.2024.8.23.0010
738	2024/900529	2026	Alimentar	06/05/2024 10:36:42	0818839-57.2024.8.23.0010
739	2024/900294	2026	Alimentar	06/05/2024 17:01:36	0818961-70.2024.8.23.0010
740	2024/900317	2026	Alimentar	07/05/2024 14:04:12	0819190-30.2024.8.23.0010
741	2024/900339	2026	Alimentar	07/05/2024 14:08:26	0819191-15.2024.8.23.0010
742	2024/900402	2026	Alimentar	08/05/2024 17:31:44	0819405-06.2024.8.23.0010
743	2024/900494	2026	Alimentar	08/05/2024 18:25:03	0819426-79.2024.8.23.0010
744	2024/900498	2026	Alimentar	08/05/2024 18:42:21	0819430-19.2024.8.23.0010
745	2024/900500	2026	Alimentar	09/05/2024 14:00:12	0819566-16.2024.8.23.0010
746	2024/900535	2026	Alimentar	09/05/2024 14:32:03	0819576-60.2024.8.23.0010
747	2024/900536	2026	Alimentar	09/05/2024 14:35:41	0819579-15.2024.8.23.0010
748	2024/900559	2026	Alimentar	20/05/2024 16:06:59	0821301-84.2024.8.23.0010
749	2024/900560	2026	Alimentar	20/05/2024 16:10:50	0821304-39.2024.8.23.0010
750	2024/900564	2026	Alimentar	20/05/2024 16:15:26	0821305-24.2024.8.23.0010
751	2024/900657	2026	Alimentar	21/05/2024 11:07:25	0821443-88.2024.8.23.0010
752	2024/900571	2026	Alimentar	23/05/2024 16:09:24	0821991-16.2024.8.23.0010
753	2024/900674	2026	Alimentar	04/06/2024 16:36:07	0823438-39.2024.8.23.0010
754	2024/900562	2026	Alimentar	04/06/2024 19:43:20	0823476-51.2024.8.23.0010
755	2024/900565	2026	Alimentar	04/06/2024 19:46:43	0823478-21.2024.8.23.0010
756	2024/900574	2026	Alimentar	04/06/2024 19:54:34	0823480-88.2024.8.23.0010
757	2024/900577	2026	Alimentar	04/06/2024 20:00:10	0823481-73.2024.8.23.0010
758	2024/900638	2026	Alimentar	04/06/2024 20:13:03	0823485-13.2024.8.23.0010
759	2024/900632	2026	Alimentar	05/06/2024 10:56:02	0823545-83.2024.8.23.0010
760	2024/900650	2026	Alimentar	05/06/2024 11:44:24	0823568-29.2024.8.23.0010
761	2024/900647	2026	Alimentar	06/06/2024 16:17:55	0823812-55.2024.8.23.0010
762	2024/900639	2026	Alimentar	10/06/2024 14:42:10	0824292-33.2024.8.23.0010
763	2024/900654	2026	Alimentar	10/06/2024 15:34:18	0824314-91.2024.8.23.0010
764	2024/900686	2026	Alimentar	10/06/2024 15:45:57	0824321-83.2024.8.23.0010
765	2024/900794	2026	Alimentar	10/06/2024 15:53:42	0824324-38.2024.8.23.0010
766	2024/900658	2026	Alimentar	13/06/2024 16:31:51	0824994-76.2024.8.23.0010
767	2024/900634	2026	Alimentar	17/06/2024 11:24:54	0825495-30.2024.8.23.0010
768	2024/900694	2026	Alimentar	17/06/2024 16:41:35	0825575-91.2024.8.23.0010
769	2024/900695	2026	Alimentar	17/06/2024 16:43:32	0825577-61.2024.8.23.0010
770	2024/900759	2026	Alimentar	18/06/2024 17:49:09	0825821-87.2024.8.23.0010
771	2024/900709	2026	Alimentar	21/06/2024 14:43:24	0826411-64.2024.8.23.0010
772	2024/900724	2026	Alimentar	21/06/2024 14:58:24	0826414-19.2024.8.23.0010
773	2024/900738	2026	Alimentar	21/06/2024 15:59:03	0826429-85.2024.8.23.0010
774	2024/900745	2026	Alimentar	21/06/2024 16:17:27	0826434-10.2024.8.23.0010

775	2024/900757	2026	Alimentar	21/06/2024 16:35:16	0826439-32.2024.8.23.0010
776	2024/900799	2026	Alimentar	21/06/2024 17:24:39	0826446-24.2024.8.23.0010
777	2024/900785	2026	Alimentar	01/07/2024 10:55:01	0827774-86.2024.8.23.0010
778	2024/900661	2026	Alimentar	01/07/2024 11:16:51	0827780-93.2024.8.23.0010
779	2024/900656	2026	Alimentar	01/07/2024 11:36:29	0827790-40.2024.8.23.0010
780	2024/900670	2026	Alimentar	01/07/2024 12:29:52	0827806-91.2024.8.23.0010
781	2024/900673	2026	Alimentar	01/07/2024 12:49:24	0827815-53.2024.8.23.0010
782	2024/900665	2026	Alimentar	01/07/2024 12:59:05	0827822-45.2024.8.23.0010
783	2024/900706	2026	Alimentar	01/07/2024 13:44:08	0827832-89.2024.8.23.0010
784	2024/900730	2026	Alimentar	03/07/2024 13:32:17	0828290-09.2024.8.23.0010
785	2024/900790	2026	Alimentar	03/07/2024 13:36:53	0828294-46.2024.8.23.0010
786	2024/900747	2026	Alimentar	03/07/2024 13:43:12	0828299-68.2024.8.23.0010
787	2024/900793	2026	Alimentar	03/07/2024 13:46:54	0828301-38.2024.8.23.0010
788	2024/900815	2026	Alimentar	04/07/2024 07:53:52	0828435-65.2024.8.23.0010
789	2024/900814	2026	Alimentar	04/07/2024 07:56:29	0828436-50.2024.8.23.0010
790	2024/900811	2026	Alimentar	04/07/2024 08:04:09	0828439-05.2024.8.23.0010
791	2024/900810	2026	Alimentar	04/07/2024 08:05:33	0828440-87.2024.8.23.0010
792	2024/900712	2026	Alimentar	04/07/2024 08:33:09	0828446-94.2024.8.23.0010
793	2024/900807	2026	Alimentar	04/07/2024 08:54:16	0828450-34.2024.8.23.0010
794	2024/900806	2026	Alimentar	04/07/2024 09:02:26	0828455-56.2024.8.23.0010
795	2024/900816	2026	Alimentar	04/07/2024 09:21:12	0828471-10.2024.8.23.0010
796	2024/900830	2026	Alimentar	04/07/2024 09:28:11	0828480-69.2024.8.23.0010
797	2024/900783	2026	Alimentar	16/07/2024 11:30:53	0830578-27.2024.8.23.0010
798	2024/900847	2026	Alimentar	23/07/2024 08:17:56	0831696-38.2024.8.23.0010
799	2024/900881	2026	Alimentar	23/07/2024 09:42:21	0831718-96.2024.8.23.0010
800	2024/901001	2026	Alimentar	23/07/2024 10:03:27	0831733-65.2024.8.23.0010
801	2024/900717	2026	Alimentar	23/07/2024 10:46:35	0831760-48.2024.8.23.0010
802	2024/900808	2026	Alimentar	23/07/2024 11:13:59	0831776-02.2024.8.23.0010
803	2024/900804	2026	Alimentar	23/07/2024 11:19:53	0831780-39.2024.8.23.0010
804	2024/900829	2026	Alimentar	23/07/2024 12:15:09	0831804-67.2024.8.23.0010
805	2024/900836	2026	Alimentar	23/07/2024 12:23:50	0831806-37.2024.8.23.0010
806	2024/900840	2026	Alimentar	23/07/2024 12:34:47	0831810-74.2024.8.23.0010
807	2024/900842	2026	Alimentar	23/07/2024 12:35:41	0831811-59.2024.8.23.0010
808	2024/900870	2026	Alimentar	23/07/2024 13:03:30	0831824-58.2024.8.23.0010
809	2024/900872	2026	Alimentar	23/07/2024 13:09:01	0831827-13.2024.8.23.0010
810	2024/900879	2026	Alimentar	23/07/2024 13:17:33	0831829-80.2024.8.23.0010
811	2024/900873	2026	Alimentar	23/07/2024 13:24:36	0831832-35.2024.8.23.0010
812	2024/901016	2026	Alimentar	26/07/2024 13:46:35	0832586-74.2024.8.23.0010
813	2024/901004	2026	Alimentar	30/07/2024 08:01:55	0832975-59.2024.8.23.0010
814	2024/900885	2026	Alimentar	30/07/2024 08:03:17	0832976-44.2024.8.23.0010
815	2024/900719	2026	Alimentar	06/08/2024 16:38:03	0834325-82.2024.8.23.0010
816	2024/900725	2026	Alimentar	06/08/2024 17:16:35	0834346-58.2024.8.23.0010
817	2024/900735	2026	Alimentar	06/08/2024 17:42:05	0834365-64.2024.8.23.0010
818	2024/900751	2026	Alimentar	07/08/2024 13:57:02	0834512-90.2024.8.23.0010
819	2024/900753	2026	Alimentar	07/08/2024 14:03:33	0834518-97.2024.8.23.0010
820	2024/900773	2026	Alimentar	07/08/2024 15:02:05	0834543-13.2024.8.23.0010
821	2024/900777	2026	Alimentar	07/08/2024 15:19:32	0834554-42.2024.8.23.0010
822	2024/901012	2026	Alimentar	07/08/2024 16:22:26	0834587-32.2024.8.23.0010
823	2024/900769	2026	Alimentar	07/08/2024 17:02:10	0834600-31.2024.8.23.0010
824	2024/900886	2026	Alimentar	15/08/2024 11:51:15	0835857-91.2024.8.23.0010
825	2024/900887	2026	Alimentar	15/08/2024 11:53:31	0835859-61.2024.8.23.0010
826	2024/900888	2026	Alimentar	15/08/2024 11:56:31	0835860-46.2024.8.23.0010
827	2024/901005	2026	Alimentar	17/08/2024 10:09:00	0836370-59.2024.8.23.0010
828	2024/901006	2026	Alimentar	17/08/2024 10:16:40	0836374-96.2024.8.23.0010
829	2024/901008	2026	Alimentar	05/09/2024 13:23:48	0839586-28.2024.8.23.0010
830	2024/901060	2026	Alimentar	10/09/2024 16:48:36	0840310-32.2024.8.23.0010
831	2024/901061	2026	Alimentar	10/09/2024 21:13:03	0840343-22.2024.8.23.0010
832	2024/901064	2026	Alimentar	10/09/2024 22:14:34	0840350-14.2024.8.23.0010
833	2024/901065	2026	Alimentar	10/09/2024 22:24:30	0840351-96.2024.8.23.0010
834	2024/901226	2026	Alimentar	11/09/2024 08:05:19	0840374-42.2024.8.23.0010
835	2024/901128	2026	Alimentar	11/09/2024 16:34:30	0840538-07.2024.8.23.0010
836	2024/901130	2026	Alimentar	11/09/2024 16:52:22	0840549-36.2024.8.23.0010
837	2024/901137	2026	Alimentar	11/09/2024 16:57:34	0840553-73.2024.8.23.0010

838	2024/901138	2026	Alimentar	11/09/2024 17:20:01	0840562-35.2024.8.23.0010
839	2024/901013	2026	Alimentar	12/09/2024 09:41:25	0840626-45.2024.8.23.0010
840	2024/901014	2026	Alimentar	12/09/2024 10:20:56	0840640-29.2024.8.23.0010
841	2024/901035	2026	Alimentar	12/09/2024 13:04:34	0840697-47.2024.8.23.0010
842	2024/901043	2026	Alimentar	12/09/2024 13:15:39	0840702-69.2024.8.23.0010
843	2024/901042	2026	Alimentar	12/09/2024 13:18:33	0840704-39.2024.8.23.0010
844	2024/901044	2026	Alimentar	12/09/2024 13:23:12	0840705-24.2024.8.23.0010
845	2024/901046	2026	Alimentar	12/09/2024 13:29:16	0840707-91.2024.8.23.0010
846	2024/901051	2026	Alimentar	12/09/2024 13:47:46	0840722-60.2024.8.23.0010
847	2024/901058	2026	Alimentar	12/09/2024 13:51:57	0840727-82.2024.8.23.0010
848	2024/901141	2026	Alimentar	12/09/2024 15:33:23	0840779-78.2024.8.23.0010
849	2024/901145	2026	Alimentar	12/09/2024 16:32:44	0840797-02.2024.8.23.0010
850	2024/901147	2026	Alimentar	12/09/2024 16:36:39	0840801-39.2024.8.23.0010
851	2024/901154	2026	Alimentar	12/09/2024 17:31:19	0840827-37.2024.8.23.0010
852	2024/901155	2026	Alimentar	12/09/2024 17:33:17	0840828-22.2024.8.23.0010
853	2024/901159	2026	Alimentar	12/09/2024 17:40:44	0840835-14.2024.8.23.0010
854	2024/901160	2026	Alimentar	12/09/2024 17:42:34	0840836-96.2024.8.23.0010
855	2024/901162	2026	Alimentar	12/09/2024 17:50:43	0840839-51.2024.8.23.0010
856	2024/901172	2026	Alimentar	12/09/2024 18:01:21	0840844-73.2024.8.23.0010
857	2024/901205	2026	Alimentar	12/09/2024 20:20:52	0840864-64.2024.8.23.0010
858	2024/901180	2026	Alimentar	12/09/2024 21:05:50	0840868-04.2024.8.23.0010
859	2024/901182	2026	Alimentar	12/09/2024 21:24:41	0840871-56.2024.8.23.0010
860	2024/901204	2026	Alimentar	12/09/2024 22:14:52	0840875-93.2024.8.23.0010
861	2024/901015	2026	Alimentar	13/09/2024 08:44:07	0840926-07.2024.8.23.0010
862	2024/901116	2026	Alimentar	13/09/2024 08:54:54	0840931-29.2024.8.23.0010
863	2024/901117	2026	Alimentar	13/09/2024 08:58:51	0840932-14.2024.8.23.0010
864	2024/901170	2026	Alimentar	13/09/2024 13:46:06	0841011-90.2024.8.23.0010
865	2024/901191	2026	Alimentar	13/09/2024 15:37:08	0841042-13.2024.8.23.0010
866	2024/901194	2026	Alimentar	13/09/2024 15:41:56	0841047-35.2024.8.23.0010
867	2024/901196	2026	Alimentar	13/09/2024 15:51:38	0841053-42.2024.8.23.0010
868	2024/901217	2026	Alimentar	13/09/2024 16:31:09	0841063-86.2024.8.23.0010
869	2024/900850	2026	Alimentar	25/09/2024 11:19:26	0842769-07.2024.8.23.0010
870	2024/900858	2026	Alimentar	25/09/2024 11:41:59	0842775-14.2024.8.23.0010
871	2024/900671	2026	Alimentar	30/09/2024 11:41:37	0843390-04.2024.8.23.0010
872	2024/900741	2026	Alimentar	30/09/2024 12:01:54	0843399-63.2024.8.23.0010
873	2024/901123	2026	Alimentar	30/09/2024 12:57:32	0843421-24.2024.8.23.0010
874	2024/901227	2026	Alimentar	30/09/2024 13:11:47	0843429-98.2024.8.23.0010
875	2024/901235	2026	Alimentar	08/10/2024 19:46:49	0844792-23.2024.8.23.0010
876	2024/901237	2026	Alimentar	08/10/2024 20:06:35	0844795-75.2024.8.23.0010
877	2024/901230	2026	Alimentar	08/10/2024 20:18:19	0844798-30.2024.8.23.0010
878	2024/901256	2026	Alimentar	08/10/2024 20:54:07	0844803-52.2024.8.23.0010
879	2024/901241	2026	Alimentar	14/10/2024 13:57:02	0845586-44.2024.8.23.0010
880	2024/901318	2026	Alimentar	14/10/2024 16:01:00	0845621-04.2024.8.23.0010
881	2024/901232	2026	Alimentar	15/10/2024 09:58:47	0845715-49.2024.8.23.0010
882	2024/901320	2026	Alimentar	15/10/2024 11:18:29	0845745-84.2024.8.23.0010
883	2024/901313	2026	Alimentar	11/11/2024 10:44:09	0849636-16.2024.8.23.0010
884	2024/901250	2026	Alimentar	11/11/2024 10:57:48	0849646-60.2024.8.23.0010
885	2024/901298	2026	Alimentar	11/11/2024 11:13:47	0849654-37.2024.8.23.0010
886	2024/901244	2026	Alimentar	11/11/2024 11:36:03	0849666-51.2024.8.23.0010
887	2024/901247	2026	Alimentar	11/11/2024 11:56:54	0849677-80.2024.8.23.0010
888	2024/901242	2026	Alimentar	11/11/2024 12:11:05	0849686-42.2024.8.23.0010
889	2024/901258	2026	Alimentar	11/11/2024 12:47:42	0849698-56.2024.8.23.0010
890	2024/901259	2026	Alimentar	11/11/2024 13:10:47	0849710-70.2024.8.23.0010
891	2024/901325	2026	Alimentar	11/11/2024 13:16:24	0849712-40.2024.8.23.0010
892	2024/901327	2026	Alimentar	11/11/2024 15:59:13	0849761-81.2024.8.23.0010
893	2024/901272	2026	Alimentar	18/12/2024 14:03:28	0855289-96.2024.8.23.0010
894	2024/901273	2026	Alimentar	18/12/2024 14:09:51	0855292-51.2024.8.23.0010
895	2024/901274	2026	Alimentar	18/12/2024 14:09:55	0855293-36.2024.8.23.0010
896	2024/901276	2026	Alimentar	18/12/2024 14:16:30	0855298-58.2024.8.23.0010
897	2024/901278	2026	Alimentar	18/12/2024 14:21:48	0855304-65.2024.8.23.0010
898	2024/901283	2026	Alimentar	18/12/2024 15:08:51	0855325-41.2024.8.23.0010
899	2024/901380	2026	Alimentar	30/12/2024 13:23:37	0856091-94.2024.8.23.0010
900	2024/901369	2026	Alimentar	14/01/2025 16:53:14	0801246-78.2025.8.23.0010

901	2024/901333	2026	Alimentar	17/01/2025 16:06:34	0801690-14.2025.8.23.0010
902	2024/901388	2026	Alimentar	21/01/2025 10:52:22	0801926-63.2025.8.23.0010
903	2024/901389	2026	Alimentar	21/01/2025 10:56:17	0801927-48.2025.8.23.0010
904	2024/901395	2026	Alimentar	21/01/2025 11:19:36	0801937-92.2025.8.23.0010
905	2024/901397	2026	Alimentar	21/01/2025 11:23:07	0801938-77.2025.8.23.0010
906	2025/900028	2026	Alimentar	28/01/2025 09:49:51	0802867-13.2025.8.23.0010
907	2025/900032	2026	Alimentar	28/01/2025 10:15:27	0802881-94.2025.8.23.0010
908	2025/900041	2026	Alimentar	28/01/2025 10:31:51	0802885-34.2025.8.23.0010
909	2025/900045	2026	Alimentar	28/01/2025 10:37:54	0802889-71.2025.8.23.0010
910	2025/900035	2026	Alimentar	28/01/2025 10:43:45	0802891-41.2025.8.23.0010
911	2024/901291	2026	Alimentar	31/01/2025 16:10:36	0803510-68.2025.8.23.0010
912	2024/901418	2026	Alimentar	31/01/2025 16:35:42	0803520-15.2025.8.23.0010
913	2024/901427	2026	Alimentar	31/01/2025 17:15:42	0803532-29.2025.8.23.0010
914	2024/901284	2026	Alimentar	03/02/2025 13:55:55	0803777-40.2025.8.23.0010
915	2025/900048	2026	Alimentar	17/02/2025 15:12:45	0805979-87.2025.8.23.0010
916	2025/900049	2026	Alimentar	17/02/2025 15:13:55	0805981-57.2025.8.23.0010
917	2024/901432	2026	Alimentar	28/02/2025 17:08:41	0807994-29.2025.8.23.0010
918	2024/901433	2026	Alimentar	28/02/2025 17:08:46	0807995-14.2025.8.23.0010
919	2024/901434	2026	Alimentar	28/02/2025 17:08:49	0807996-96.2025.8.23.0010
920	2024/901437	2026	Alimentar	28/02/2025 17:08:59	0807999-51.2025.8.23.0010
921	2024/901438	2026	Alimentar	28/02/2025 17:09:02	0808000-36.2025.8.23.0010
922	2024/901439	2026	Alimentar	28/02/2025 17:09:05	0808001-21.2025.8.23.0010
923	2024/901440	2026	Alimentar	28/02/2025 17:09:08	0808002-06.2025.8.23.0010
924	2025/900161	2026	Alimentar	31/03/2025 10:17:19	0813654-04.2025.8.23.0010
925	2025/900236	2026	Alimentar	02/04/2025 15:23:46	0814560-91.2025.8.23.0010
926	2025/900239	2026	Alimentar	02/04/2025 15:44:47	0814582-52.2025.8.23.0010
927	2024/900651	2026	Comum	11/06/2024 10:16:36	0824465-57.2024.8.23.0010
928	2024/901373	2026	Comum	17/02/2025 08:58:55	0805878-50.2025.8.23.0010
929	2025/900203	2026	Comum	28/03/2025 11:32:18	0813202-91.2025.8.23.0010

**LISTA DE CREDORES INAPTOS PARA REALIZAREM O ACORDO DIRETO CONFORME O EDITAL
TJRR Nº 01/2025 - ESTADO DE RORAIMA**

Nº	Precatório	Orçamento	Natureza	Expedição	Projudi	Motivo do indeferimento
1	2021/900601	2023	Alimentar	12/08/2021 11:41:57	0822184-36.2021.8.23.0010	Requerente sem legitimidade - item 8.1
2	2023/901040	2025	Alimentar	28/11/2023 13:59:13	0843786-15.2023.8.23.0010	Desacompanhado de documentos obrigatórios - item 8.1
3	2023/901272	2025	Alimentar	24/01/2024 11:53:53	0802383-32.2024.8.23.0010	Requerente sem legitimidade - item 8.1
4	2024/900170	2026	Alimentar	19/02/2024 21:27:42	0805591-24.2024.8.23.0010	Pendência de discussão judicial - item 8.2, b
5	2024/900232	2025	Alimentar	12/03/2024 14:00:46	0808850-27.2024.8.23.0010	Desacompanhado de documentos obrigatórios - item 8.1
6	2024/900446	2025	Alimentar	26/03/2024 16:06:23	0811588-85.2024.8.23.0010	Apresentado após prazo do item 4.1
7	2024/901069	2026	Alimentar	11/09/2024 20:01:59	0840591-85.2024.8.23.0010	Requerente sem legitimidade - item 8.1
8	2024/901164	2026	Alimentar	13/09/2024 13:19:42	0841002-31.2024.8.23.0010	Requerente sem legitimidade - item 8.1
9	2024/901188	2026	Alimentar	13/09/2024 14:51:42	0841025-74.2024.8.23.0010	Requerente sem legitimidade - item 8.1

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIA N.º 467 DO DIA 13 DE MAIO DE 2025**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o teor dos Processos n.º 0012411-18.2023.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder à servidora **IVY MARQUES AMARO**, Secretária Adjunta, dispensa do serviço nos dias 29 e 30/5/2025 e nos dias 24 e 29/10/2025, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Municipais 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 468 DO DIA 13 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0010343-27.2025.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder licença à gestante à servidora **PERLA ALVES MARTINS LIMA**, Subsecretária, no período de 28/4 a 24/10/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 13 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 469 - Designar o servidor **ALESSANDRO AUGUSTINHO DE CASTRO**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, para responder pela função de Chefe do Setor de Data Center e Redes, no período de 12 a 14/5/2025, em virtude de afastamento do servidor Carlos Vinicius da Silva Souza.

N.º 470 - Designar o servidor **ARNAUDO RODRIGUES LEAL**, Função Operacional do Fórum, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Oficial de Gabinete de Juiz da Comarca de Alto Alegre/

Gabinete, nos períodos de 19 a 30/5/2025 e de 2 a 3/6/2025, em virtude de recesso e folgas da servidora Eduarda Sousa Vicente.

N.º 471 - Designar o servidor **EDUARDO QUEIROZ VALLE**, Analista Judiciário - Direito, para responder pela função de Diretor de Secretaria da Primeira Vara de Família/ Secretaria, no período de 19 a 28/5/2025, em virtude de férias do servidor Marcio Costa Gomes.

N.º 472 - Designar a servidora **PRISCILA HERBERT**, Função Técnica de Assessoramento, lotada no Núcleo de Gerenciamento de Demanda, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Diretor de Secretaria da Comarca de Alto Alegre/ Secretaria, nos períodos de 19 a 30/5/2025 e de 2 a 3/6/2025, em virtude de recesso e folgas da servidora Lorena Barbosa Aucar Seffair.

N.º 473 - Designar o servidor **THIAGO DOS SANTOS DUAILIBI**, Analista Judiciário - Direito, para responder pela função de Diretor de Secretaria da Primeira Vara de Fazenda Pública/ Secretaria, no período de 12 a 16/5/2025, em virtude de afastamento da servidora Kennia Elen de Oliveira Lima.

N.º 474 - Conceder à servidora **CAMILA MARIA ALMEIDA DE CARVALHO**, Função Técnica Especializada, a 1.ª etapa do recesso forense referente a 2024, no período de 26 a 30/5/2025.

N.º 475 - Conceder à servidora **DANIELA CRISTINA DA SILVA MELO**, Subsecretária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, nos períodos de 22 a 30/5/2025 e de 23 a 31/10/2025.

N.º 476 - Conceder ao servidor **FELIPPI TUAN DA SILVA FIGUEIREDO**, Função Técnica Especializada, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, no período de 20/5 a 6/6/2025.

N.º 477 - Conceder à servidora **LETICIA MACHADO DE LIMA**, Assessora Técnica II, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, nos períodos de 5 a 13/6/2025 e de 17 a 19/11/2025.

N.º 478 - Alterar a 2ª etapa do recesso forense do servidor **NELIO MENDES DE SOUZA**, Técnico Judiciário, anteriormente marcado para o período de 6 a 19/11/2025, para ser usufruído no período de 7 a 20/7/2025.

N.º 479 - Conceder à servidora **SANDRA MARIA DORADO DA SILVA**, Oficial de Gabinete de Juiz, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, no período de 2 a 19/6/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0010223-81.2025.8.23.8000

Assunto: Substituição de servidores.

[...]

13. Ante o exposto, com base no art. 3º, inciso XII, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **DEFIRO** a designação da servidora **JOSIVÂNIA GONÇALVES VERAS**, Assessora Técnica II, para responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete do Primeiro Juizado de Violência Doméstica, com prejuízo de suas atribuições, no período de 23/6 a 2/7/2025, em razão de férias da servidora Alexssandra Jales Nogueira de Oliveira, bem como a designação do servidor **ERIVAN ABRANTES DE MORAIS NETO**, Oficial de Gabinete de Juiz, para responder pelo cargo de Assessor Técnico II do Gabinete do Primeiro Juizado de Violência Doméstica, sem prejuízo de suas atribuições, em substituição à servidora Josivânia Gonçalves Veras, no mesmo período.

14. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]



Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a)**, em 12/05/2025, às 23:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2357089** e o código CRC **92B2FE3E**.

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0003779-32.2025.8.23.8000

Assunto: substituição de servidora.

[...]

10. Ante o exposto, com base no art. 3º, inciso XII, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **DEFIRO** o pedido de designação da servidora **ZILVA NETA FARIAS AMORIM**, Técnica Judiciária, para responder pela função de Diretora de Secretaria da Comarca de Alto Alegre, sem prejuízo das atribuições, nos dias 12, 13, e 14/5/2025, em razão de folgas da servidora Lorena Barbosa Aucar Seffair.

11. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]



Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a)**, em 12/05/2025, às 23:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2358103** e o código CRC **5644F966**.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 13/05/2025

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

PORTARIA DO DIA 13 DE MAIO DE 2025

N. 1198 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0010351-04.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Wilson Jorge Barros de Oliveira		Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR		
Motivo:	Segurança velada.		
Data:	13/05/2025		

N. 1199 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0010342-42.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Marisvaldo Carneiro de Souza		Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Rorainópolis/RR		
Motivo:	Segurança velada		
Data:	15.05.2025		

N. 1200 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0007697-44.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Elvira Maria de Brito Lima		Assistente Técnico	1,5 (uma e meia)
Stephanie Guimaraes Leite			
Nádia Janaína de Souza			
Destino:	Comarca de Pacaraima/RR.		
Motivo:	Programa de visitas às sedes das comarcas do interior do Estado com o objetivo de conhecer as necessidades locais, identificar formas de aprimorar a prestação jurisdicional, prestar informações sobre seus serviços, ouvir as demandas dos cidadãos e divulgar seus canais de atendimento. Durante as visitas, serão distribuídos materiais informativos, incluindo os conteúdos do EMANUM, e realizar palestras, ações de divulgação e apresentação de projetos institucionais da Ouvidoria.		
Data:	19 a 20.05.2025.		

N. 1201 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0010065-26.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Fernanda de Freitas da Silva		Analista Judiciário	0,5 (meia diária)
Silza Almeida Costa Senna			
Destino:	Confiança III, município do Cantá/RR.		
Motivo:	Realizar estudo de caso		
Data:	16/05/2025		

N. 1202 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0010075-70.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Fernanda de Freitas da Silva		Analista Judiciário	0,5 (meia diária)
Silza Almeida Costa Senna			
Destino:	Comarca de Bonfim/RR.		
Motivo:	Realizar Estudo de caso.		
Data:	21.05.2025.		

N. 1203 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0000649-34.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luiz Nazareno Mesquita da Silva		Cedido - Motorista	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Bonfim - RR.		
Motivo:	Conduzir servidor.		
Data:	07/05/2025.		

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 13 de maio de 2025.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA**PORTARIAS DO DIA 13 DE MAIO DE 2025**

O SECRETÁRIO DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria da Presidência nº. 415, do dia 07 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 169 – Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **CARLOS VINICIUS DA SILVA SOUZA**, Técnico Judiciário/Chefe de Setor, no período de 12 a 14/05/2025.

N.º 170 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **CLAUDIA LUIZA PEREIRA NATTRODT**, Analista Judiciária – Direito, no período de 06 a 19/05/2025.

N.º 171 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **INGRID KATIUSCIA DE SOUZA PEREIRA**, Técnica Judiciária, no período de 06/05 a 04/06/2025.

N.º 172 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **RUDIANNA DIAS ZEIDLER**, Técnica Judiciária, no período de 08/05 a 06/06/2025.

N.º 173 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **STEPHANIE LACERDA COSTA VENTILARI**, Analista Judiciária – Serviço Social, no período de 08/05 a 06/07/2025.

N.º 174 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **VITORIA JULLIA SOUSA CAIXETA MONTEIRO**, Oficiala de Gabinete de Juiz, no período de 25/04 a 07/05/2025.

N.º 175 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **POLLYANNE QUEIROZ LOPES DOS SANTOS**, Técnica Judiciária/Função Técnica de Assessoramento, no período de 05 a 09/05/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

HASSAN SYAGHA
Secretário de Qualidade de Vida

ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA - EJURR**PORTARIAS EJURR, DE 13 DE MAIO DE 2025**

A DIRETORA DA ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais; e
CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI 0009124-76.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

N. 08 - Autorizar o deslocamento da servidora **ANA PAULA JOAQUIM MACEDO**, Coordenadora Acadêmica, para participação no Encontro do Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura, na cidade de Porto Velho/RO, no período de 4 a 7/6/2025, com ônus para esta Escola Judicial de Roraima e sem prejuízo de sua remuneração.

N. 09 - Autorizar o deslocamento da servidora **BRUNA STEPHANIE DE MENDONÇA FRANÇA**, Subcoordenadora de Apoio Administrativo, para participação no Encontro do Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura, na cidade de Porto Velho/RO, no período de 4 a 7/6/2025, com ônus para esta Escola Judicial de Roraima e sem prejuízo de sua remuneração.

DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS

Diretora da Escola Judicial de Roraima

Expediente de 13/05/2025

EDITAL N.º 26/2025

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o **I Workshop de Conhecimento no Uso Ético e Responsável na utilização de Inteligência Artificial no Judiciário Roraimense** a ser ministrado pelos instrutores: Dra Lana Leitão Martins, Gabriel Silveira Oliveira e Sormany Brilhante Pereira.

1. DO WORKSHOP

1.1. O *Workshop* será realizado no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **presencial**.

1.2. O *Workshop* tem por objetivo capacitar os participantes a utilizarem a Inteligência Artificial no TJRR de forma ética e responsável.

1.3. A carga horária será de **4h/a (quatro horas-aula)**.

1.4. O *Workshop* será realizado no Auditório Fórum Cível Advogado Sobral Pinto

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **178 (cento e setenta e oito) vagas**.

2.2. Público-alvo: Magistradas, magistrados, servidoras, servidores das Unidades Judiciais e Administrativas do TJRR.

2.3. A inscrição de candidatos ou candidatas que não se enquadram no público-alvo deste evento estará sujeita a cancelamento por ato unilateral da escola, salvo existência de vagas remanescentes.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre os **dias 14 e 21/5/2025**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata.

3.4. As solicitações de inscrição presumem a anuência dos termos deste Edital.

3.5. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.6. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail srinf@tjrr.jus.br.

3.7. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. A inassiduidade ou desistência injustificadas no Workshop implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.9. O aluno injustificadamente **faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário** o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

4. DA AVALIAÇÃO

4.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

4.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas no *workshop*. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática, exigindo-se frequência igual a 100% (cem por cento) da carga horária total.

4.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento dos instrutores e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

4.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao *workshop*, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

- a) acerca do *workshop* (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do *workshop* e integração do(a)s participantes);
- b) dos instrutores (domínio do conteúdo abordado no *workshop*, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes) e
- c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o *workshop*, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. A certificação estará condicionada à **frequência igual a 100% (cem por cento)** da carga horária total do *workshop*.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os(as) alunos(as) aprovados(as) deverão preencher a avaliação de reação do Workshop no prazo de 5 (cinco) dias do término do *workshop*.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ana Paula Joaquim Macedo

Coordenadora Acadêmica da EJURR

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO

Data/Hora	Tema	Carga Horária
22/5/2025 14h30 às 18h30	1. Guia de Uso Ético e Responsável na utilização de Inteligência Artificial no Judiciário Roraimense 2. Apresentação da Plataforma APOIA de Inteligência Artificial na área Judicial 3. Apresentação da Plataforma SEI-IA de Inteligência Artificial na área de Gestão Administrativa.	4h/a
TOTAL		4h/a

CURRÍCULOS DOS INSTRUTORES:

Dra Lana Leitão Martins - Atualmente exerce o cargo de Juíza Auxiliar da Presidência. Bacharel em Direito pela Universidade de Brasília, turma 1995. Mestre em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania pela Universidade Estadual de Roraima (UERR). Leciona a disciplina de Direito Empresarial II do Curso de Direito na Faculdade Cathedral. Ingressou na magistratura em 18 de setembro de 2002 no cargo de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Promovida à Juíza de Direito Titular da Comarca de São Luiz do Anauá, em 8 de junho de 2010. Atuou como titular da Comarca de Mucajaí (8/4/2011 – 3/7/2013) e da 1ª Vara Criminal, que teve sua nomenclatura alterada para 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar e posteriormente para Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, a qual atualmente é titular. Preside a Comissão para elaborar e implementar o projeto de valorização da maternidade, alinhado com o objetivo estratégico de “valorizar pessoas”. Exerceu a Diretoria do Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva (2021/2025). Ocupou o cargo de Juíza Auxiliar da Vice-Presidência (2024/2025).

Gabriel Silveira Oliveira - Bacharel em Análise e Desenvolvimento de Sistemas - Instituto Federal de Roraima (IFRR) - Pós-graduando em Segurança da Informação - Faculdade Estácio. Exerceu a função de Subsecretário de Sistemas do TJRR. Coordenação de equipes de desenvolvimento, implantação de soluções e modernização de sistemas. Secretário Adjunto de Tecnologia da Informação - TJRR (atual) Gestão estratégica da área de TIC, com foco em inovação, governança e segurança da informação.

Sormany Brilhante Pereira - Bacharel em Sistemas de Informação pelo Centro Universitário Estácio da Amazônia. Servidor efetivo do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, cargo Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação - Mat. 3010455 (desde 2000). Atualmente é Secretário de Tecnologia da Informação no Tribunal de Justiça de Roraima, tendo igualmente ocupado o cargo nos anos de 1999/2001, 2001/2003 e 2009/2011.

ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 13/05/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EDSON BARBOSA DE LIMA JUNIOR, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos da Ação Monitória sob n.º 0816245-70.2024.8.23.0010, em que figura como autor **EDSON BARBOSA DE LIMA JUNIOR**, CPF nº 013.590.xxx-xx, e parte ré **FABRÍCIO SALUSTIANO FRANCO**, CPF nº 835.963.xxx-xx. Como se encontra o **AUTOR** atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para promover o regular andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do inciso III do artigo 485 do Código de Processo Civil.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Cível, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 13/05/2025, eu Jucinelma Simões Carvalho, Diretora de Secretaria, o digitei e assinei por ordem do MM Juiz.

SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara Cível, localizada no Fórum Cível Advogado Sobral Pinto, 666, 2º andar, Centro, Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4755. E-mail: 2civelresidual@tjrr.jus.br.

Jucinelma Simões Carvalho
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DE VALDIR LUIZ, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos da Ação Monitória, sob o nº 0819193-19.2023.8.23.0010, em que figura como autor **ALMEIDA E MATOS LTDA**, CNPJ nº 10.763.xxx-0002-xx, e como réu **VALDIR LUIZ**, CPF nº 552.875.xxx-xx. Como se encontra o **réu VALDIR LUIZ** em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, no escopo de **CITÁ-LO** nos termos do artigo 701, ss. do Código de Processo Civil, para tomar conhecimento da presente ação monitoria e, ainda, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor de **R\$1.140,76 (mil e cento e quarenta reais e setenta e seis centavos)** apontado na petição inicial bem como ao pagamento de honorários advocatícios de 5 % (cinco por cento) do valor atribuído à causa ou, caso prefira, apresentar **EMBARGOS À MONITÓRIA** (art. 701, caput, e art. 702, caput, ambos do CPC, respectivamente). Ficará, outrossim, isento(a) do pagamento das custas processuais, caso efetue o pagamento voluntário dentro do referido prazo (art. 701, § 1º, NCPC). Não efetuado o pagamento ou não apresentado embargos, constituir-se-á de pleno direito em título executivo judicial, nos termos do artigo 702 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Cível, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 13/05/2025, eu Jucinelma Simões Carvalho, Diretora de Secretaria, o digitei e assinei por ordem do MM Juiz.

SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara Cível, localizada no Fórum Cível Advogado Sobral Pinto, 666, 2º andar, Centro, Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4755. E-mail: 2civelresidual@tjrr.jus.br.

Jucinelma Simões Carvalho
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DE PEDRO ERNESTO RAMPAZZO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos da Ação Monitória, sob o nº 0817494-90.2023.8.23.0010, em que figura como autor **ALMEIDA E MATOS LTDA**, CNPJ nº 10.763.xxx-0002-xx, e como réu **PEDRO ERNESTO RAMPAZZO**, CPF nº 052.335.xxx-xx. Como se encontra o **réu PEDRO ERNESTO RAMPAZZO** em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, no escopo de **CITÁ-LO** nos termos do artigo 701, ss. do Código de Processo Civil, para tomar conhecimento da presente ação monitoria e, ainda, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor de **R\$24.547,71 (vinte e quatro mil e quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e um centavos)** apontado na petição inicial bem como ao pagamento de honorários advocatícios de 5 % (cinco por cento) do valor atribuído à causa ou, caso prefira, apresentar **EMBARGOS À MONITÓRIA** (art. 701, caput, e art. 702, caput, ambos do CPC, respectivamente). Ficará, outrossim, isento(a) do pagamento das custas processuais, caso efetue o pagamento voluntário dentro do referido prazo (art. 701, § 1º, NCPC). Não efetuado o pagamento ou não apresentado embargos, constituir-se-á de pleno direito em título executivo judicial, nos termos do artigo 702 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Cível, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 13/05/2025, eu Jucinelma Simões Carvalho, Diretora de Secretaria, o digitei e assinei por ordem do MM Juiz.

SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara Cível, localizada no Fórum Cível Advogado Sobral Pinto, 666, 2º andar, Centro, Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4755. E-mail: 2civelresidual@tjrr.jus.br.

Jucinelma Simões Carvalho
Diretora de Secretaria

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 13/05/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0822737-15.2023.8.23.0010 – Cumprimento de sentença

Exequente: CILENE BONFIM BARBOSA, CPF: XXX.XXX.902-72

Executado(a): JOSÉ FERNANDES BATISTA, CPF: XXX.XXX.621-87

Como se encontra a parte executada, **JOSÉ FERNANDES BATISTA, CPF: XXX.XXX.621-87** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito de **R\$ 40.163,40 (quarenta mil cento e sessenta e três reais e quarenta centavos)** sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens. Fica igualmente **INTIMADO** o executado para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 13/05/2025. Eu, FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE, o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

6ª VARA CÍVEL

SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Expediente de 13/5/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0816639-48.2022.8.23.0010**

Réu: JOSE MANUEL BEJARANO BELLORIN

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **JOSE MANUEL BEJARANO BELLORIN**, nascido no dia 28/02/1983, em , sexo: masculino, filho de **NELLY BELLORIN** e de **JOSE MANUEL BEJARANO**, CPF nº **XXX.XXX.822-07** para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) POSTO ISSO, com fincas nos fundamentos acima expendidos e em tudo o mais que consta dos autos, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia (EP-7) para: a) ABSOLVER o réu JOSE MANUEL BEJARANO BELLORIN quanto aos crimes dos arts. 129, §13, e 150, §1º, do CP em abril de 2022 (FATO 2) por insuficiência de provas, nos termos do art. 386, VII, do CPP, e quanto ao delito do art. 24-A da Lei nº 11.340/2006 em abril de 2022 (FATO 2) nos moldes do art. 386, VI, do CPP; b) CONDENAR o acusado JOSE MANUEL BEJARANO BELLORIN nas penas do art. 129, 9º, do CP quanto ao fato do dia 26/04/2021 (FATO 1) e nas penas do art. 218-C, §1º, do CP quanto ao fato do dia 29/04/2022 (FATO 3). Passo à dosimetria da pena, em estrita observância ao critério trifásico previsto no art. 68, caput, do Código Penal. Analisadas as diretrizes do art. 59, caput, do Código Penal, verifico que a culpabilidade não transborda o conteúdo de ambos os tipos penais, sendo normal à espécie. O réu não possui antecedentes, conforme FAC no EP-16. Não foram apuradas informações desabonadoras em relação à conduta social e à personalidade do acusado, razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime de lesão corporal se mostra desfavorável ao agente, pois o acusado agrediu a vítima por ciúmes, demonstrando sentimento de posse e dominação em relação à companheira por causa das conversas que esta tinha com terceiras pessoas através do celular (Nesse sentido: (STJ – AgRg no Quanto às circunstâncias dos fatos, estas são desfavoráveis ao agente no crime de lesão corporal, já que o réu agrediu a companheira com um cabo de vassoura, o que demonstra maior reprovabilidade quanto ao meio de execução. Quanto ao delito de divulgação de cena de nudez, nada há a valorar. As consequências delitivas não se mostram desfavoráveis ao réu no crime de lesão corporal, pois a vítima não relatou maiores transtornos decorrentes da agressão ou que necessitou de ajuda psicológica, tanto que relatou que, após os fatos, reatou com o réu. No entanto, com relação do crime de divulgação de cena de nudez, as consequências do delito se mostram desfavoráveis ao acusado, pois em juízo a ofendida contou que ficou muito envergonhada, que algumas pessoas ficaram fazendo chacota de sua pessoa e proferiram xingamentos e que chegou a dizer para o réu que pensou em se suicidar por causa da divulgação das fotos, sendo a mãe da ofendida contou que a filha chorava muito quando soube do ocorrido e que não foi trabalhar. Não há influência do comportamento da vítima na conduta do réu. Ponderando as circunstâncias supracitadas, com a concorrência de 02 (duas) circunstâncias negativas para o crime de lesão corporal e 01 (uma) para o delito de divulgação de cena de nudez, e em atenção ao princípio da proporcionalidade, entendo necessário e suficiente para a reprovação e prevenção a fixação da pena-base em 11 (onze) meses e 07 (sete) dias de detenção para o crime do art. 129, §9º do CP e 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão o delito do art. 218-C, §1º do CP. Na segunda fase (circunstâncias atenuantes e agravantes), não incidem, na hipótese, nenhuma das circunstâncias agravantes. Incide, no entanto, a atenuante da confissão espontânea em ambos os**

delitos (art. 65, III, alínea “d”, do CP), pois o acusado confessou em juízo que agrediu a ofendida com cabo de vassoura no dia 26/04/2021 e que enviou fotos íntimas de Lilian no grupo do Whatsapp no dia 29/04/2022, razão pela qual diminuo a pena de ambos os crimes em 1/6 (um sexto), resultando em 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de detenção para o crime de lesão corporal e 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão o delito de divulgação de cena de nudez. Destaco que em ambos os delitos deve ser afastada a agravante do art. 61, II, alínea “f”, do CP (violência doméstica), pois a relação íntima de afeto havida entre as partes já qualifica o delito de lesão corporal, estando presente no §9º do art. 129 do CP, bem como será considerada na terceira fase desta dosimetria para fundamentar a incidência da causa de aumento de pena prevista no §1º do art. 218-C do CP. Entendimento contrário conduziria à violação do princípio no non bis in idem. Ressalto ainda que na denúncia consta a indicação da incidência do art. 61, II, alínea “a”, do CP no caso, sem ter sido especificado em qual dos fatos incidiria a agravante, havendo somente, na descrição do crime de divulgação de cena de nudez, a narrativa de que o acusado teria praticado o delito “com raiva” da vítima. A partir de tal exposição, conclui-se que o órgão ministerial se referiu à prática do crime em questão por motivo de vingança, motivação esta que já consta na própria descrição do tipo penal, estando contida no texto do §1º do art. 218-C do CP, o que será utilizado na terceira fase desta dosimetria para aumentar a pena do réu. Logo, deixo de aplicar quaisquer das agravantes do art. 61, II, alínea “a”, do CP para evitar bis in idem. Na terceira fase, não se encontra presente qualquer causa de diminuição ou aumento de pena quanto ao crime de lesão corporal, razão pela qual fica mantida a pena acima. Quanto ao delito de divulgação de cena de nudez, incide a causa de aumento de pena prevista no §1º do art. 218-C do CP, já que a réu havia tido relação íntima de afeto com a ofendida e também divulgou as fotos para se vingar por não conseguir ter mais contato com esta e para humilhá-la, motivo pelo qual fica a pena exasperada em 1/3 (um terço), resultando em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão. Incidente o concurso material (art. 69 do CP), resultam as penas definitivas em 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de detenção para o delito de lesão corporal e 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão para o crime de divulgação de cena de nudez. **DO REGIME PRISIONAL** Quanto ao regime prisional, tendo em vista o quantum da condenação e não se tratar de réu reincidente, fixo o regime aberto para o cumprimento de pena, nos termos do art. 33, §2º, alínea “c”, do CP. Deixo de proceder à detração, pois, apesar do réu estar preso há 01 mês e 06 dias, nesta data, o regime de cumprimento de pena já foi fixado no mais benéfico. (...), ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 13/5/2025. Eu, Sandra Socorro Silva Christ, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 13/5/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº 0800105-24.2025.8.23.0010

Requerido: IRVIN JONAIKER BONILLO FIGUEROA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) JAIME PLA PUJADES DE AVILA, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) requerido adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO do(a) requerido IRVIN JONAIKER BONILLO FIGUEROA, nascido no dia 09/01/2001, na cidade de Caracas/VE, nacionalidade: Venezuelano, sexo: masculino, filho de Ingrid Josefina, RG: V30552158, para que ofereça, no prazo de 5 (cinco) dias, através de advogado ou defensor público, contestação ante as alegação das medidas protetivas, que são: (...) ISTO POSTO, com base nos fatos e fundamentos jurídicos expostos, DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO de medida protetiva, e APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua oitiva prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgências: 1. Proibição de aproximação da ofendida, observado o limite mínimo de distância entre esta e o agressor de 500 (quinhentos) metros; 2. Proibição de frequentar a residência e outros locais de usual frequência da ofendida, seus filhos e demais dependentes; 3. Proibição de manter contato com a requerente (ou com terceiras pessoas de seus círculos sociais: familiares, amigos, etc., com o intuito de promover qualquer represália), bem como de enviar, de divulgar qualquer conteúdo intimidador-ameaçador, abusivo-ofensivo à sua integridade (à honra e à intimidade) e psicológica, por qualquer meio de comunicação, inclusive de interpor pessoa(s) para fazê-lo. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até ulterior decisão do juiz titular ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal, sem prejuízo do direito do requerido discutir às questões cíveis quanto a seus direitos patrimoniais na via ordinária. Fica o requerido advertido de que o descumprimento de alguma das medidas protetivas de urgência ora deferidas poderá ensejar a decretação de sua , bem ainda prisão preventiva a prática de crime de "descumprimento de medidas protetivas", com pena de detenção de (arts. 20 e 24 da Lei n.º 11.340/2006, respectivamente, cc03 (três) meses a 02 (dois) anos art. 313, III, do CPP).). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 27/5/2024. Eu, Irene Dias Negreiro, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 13/5/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0829039-94.2022.8.23.0010**

Réu: JOSE FRANCISCO PAZ RODRIGUEZ

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **JOSE FRANCISCO PAZ RODRIGUEZ, nascido no dia 04/07/1985, em PUERTO ORDAZ/BOLIVAR, sexo: masculino, filho de MARIA COLUMBA RODRIGUEZ e de RAFAEL ERNESTO PAZ, estado civil: Casado(a), CPF nº XXX.XXX.262-55** para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: “(..., JULGO PROCEDENTE a denúncia oferecida pelo Ministério Público para **CONDENAR** o réu **JOSE FRANCISCO PAZ RODRIGUEZ**, como incurso nas penas dos artigos 129, § 13, do Código Penal, combinado com o artigo 7º, I da Lei 11.340/06. Passo a dosar a pena a ser aplicada, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do Código Penal. Analisando as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal, verifico que o réu agiu com culpabilidade elevada, tendo em vista que o réu desferiu socos direcionados ao rosto da vítima, fatos que demonstram a necessidade de maior censura na conduta do acusado (AREsp 1441372); não possui antecedentes criminais; não há elementos para valorar sua personalidade; a conduta social do réu merece reprovação, tendo em vista que a vítima afirmou que já vivenciou outros episódios de violência doméstica cometidos por ele (AREsp 1178691); os motivos do delito foram narrados nos autos, nada tendo a valorar; as circunstâncias merecem relevo, vez que o réu praticou o crime sob efeito de bebida alcoólica (STJ, AgRg no AREsp 1871481); as consequências do crime são normais à espécie; não se pode afirmar que o comportamento da vítima contribuiu para a prática do crime. À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena-base para o delito descrito no art. 129, § 13, do CP em 02 (dois) anos, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão. Não verifico a incidência de circunstância agravante da pena, na espécie. Contudo, verifico a incidência da circunstância atenuante prevista no artigo 65, inciso III, alínea “d” do Código Penal (confissão espontânea), motivo por que atenuo a pena em 1/6 (um sexto), fixando-a, nesta fase, em 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 07 (sete) dias de reclusão. Ademais, não havendo causa de diminuição ou de aumento de pena a ser considerada, **fixo a pena em 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 07 (sete) dias de reclusão. O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto**, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, alínea “c”, do Código Penal. Por se tratar de caso de violência doméstica, descabe a substituição da pena aplicada por só pena de multa substitutiva, prevista nos arts. 44, § 2º e 60, § 2º, ambos do CP, conforme disposto no art. 17, Lei 11.340/06. Descabe, também, a substituição da pena aplicada por qualquer das penas restritivas de direito previstas no art. 43, do CP, à vista de o delito ter sido praticado com violência, conforme art. 44, I, do mesmo Diploma legal (Súmula 588 do STJ). Contudo, cabe a aplicação do benefício da suspensão da execução da pena pelo período de 02 (dois) anos, devendo as condições serem determinadas pelo juiz da Vara de , ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 13/5/2025. Eu, Sandra Socorro Silva Christ, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem. SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 13/5/2025

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0805793-40.2020.8.23.0010**

Réu: **ROMARIO AMORIM SILVA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **ROMARIO AMORIM SILVA, nascido no dia 01/03/1990, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filho de CELIA AMORIM GONCALVES e de ANTONIO SANTOS SILVA, RG: 3193730 / SSP - RR e CPF nº XXX.XXX.XXX-53** para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 13/5/2025. Eu, Sandra Socorro Silva Christ, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 13/5/2025

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0801810-28.2023.8.23.0010**

Réu: **ERIVAN SOUZA LUZ**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **ERIVAN SOUZA LUZ, nascido no dia 11/07/1979, em ITAITUBA/PA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARIA DAS GRACAS SOUZA LUZ e de JOSE RIBAMAR GARCEZ DA LUZ, estado civil: Casado(a), RG: 208444 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 150: Violação de domicílio, CAPUT, Detenção: 1 a 3 meses Detenção CP, ART 147: Ameaça, CAPUT, Detenção: 1 a 6 meses Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 13/5/2025. Eu, Irene Dias Negreiro, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor(a) de Secretaria

SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Expediente de 13/5/2025

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de **15 (quinze) dias**.

Processo nº **0840005-48.2024.8.23.0010**

Réu: **YOEL JOSE MILLAN LOPEZ**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **YOEL JOSE MILLAN LOPEZ, Venezuelano, natural de Carupano, nascido no dia 20/11/1993, sexo: masculino, filho de Carmen Geremia Lopez Urbano**, para que **ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe**, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) art. 147 (por duas vezes) e 147-A, §1º, II do CP, bem como do art. 24-A da Lei 11.340/2006 (por cinco vezes), em concurso material de crimes, com a incidência circunstância agravante descrita no art. 61, II, "f", do CP (em relação ao crime de ameaça), na forma do art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 13/5/2025. Eu, Irene Dias Negreiro, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 13/5/2025

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0827148-67.2024.8.23.0010**

Réu: **MARCOS SANTILIO BEZERRA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do réu **MARCOS SANTILIO BEZERRA**, brasileiro, nascido no dia 01/04/1987, em UIRAMUTÃ/RR, filho de JULIA BEZERRA, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **art. 129, §13º, CP c.c art. 163, parágrafo único, I, CP c.c art. 147 CP, na forma do art. 69 CP, com as agravantes previstas no art. 61, II, “a” e “f”, CP, nos termos do art. 5º e art. 7º da Lei n. 11.340/06**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 13/5/2025. Eu, MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 13/5/2025

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **8000208-59.2024.8.23.0010**

Réu: **ANTONIO VILAR REIS**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do réu **ANTONIO VILAR REIS**, brasileiro, nascido no dia 05/04/1965, em OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS/MA, RG nº 6369553 SSP/RR, filho de MARIA DAS GRAÇAS VILAR REIS, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **art. 129, § 13 e art. 147, ambos do CP, na forma do art. 7º, inciso I e II, da Lei 11.340/06**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 13/5/2025. Eu, MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 13/5/2025

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0823137-63.2022.8.23.0010**

Réu: ANTONIO HAGAPES DE ARAUJO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu ANTONIO HAGAPES DE ARAUJO, **nascido no dia 26/12/1979, em CARACARAI/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARIA DE FATIMA HAGAPES e de MANOEL FELIX DE ARAUJO, estado civil: Solteiro(a), RG: 180199 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 129: Lesão corporal, § 9º, Detenção: 3 meses a 3 anos, com a circunstância agravante do artigo 61, II, ?a?, do mesmo diploma legal, na forma do art. 69 do CP, c.c art. 7º, I, da Lei 11.340/06 Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 13/5/2025. Eu, JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 13/5/2025

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0820703-67.2023.8.23.0010**

Réu: DAYVID CARLOS RAMOS CARVALHO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu DAYVID CARLOS RAMOS CARVALHO, **nascido no dia 26/10/1991, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de FRANCISCA ELIANE DO CARMO RAMOS e de CARLOS ELEOMAR CARVALHO**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **Lei 11340/06, ART 24-A: Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas., Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei., Detenção: 3 meses a 2 anos, c/c art. 218-C, §1º do CP, na forma do art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06. Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 13/5/2025. Eu, JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor(a) de Secretaria

SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR

Expediente de 08/05/2025

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE SÃO LUIZ**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA**, Titular da Vara de Família da Comarca de São Luiz, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0801144-37.2024.8.23.0060 – Procedimento Comum Cível

Autor(s): RAIMUNDO FURTADO DOS SANTOS

Réu(s): MARIA DA PAZ PEREIRA ALVES

Como se encontra a parte **MARIA DA PAZ ALVES DOS SANTOS**, casada, nascido no dia 15/06/1966, em **CODÓ/MA**, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filha de **JOSÉ DOS SANTOS ALVES** e de **RAIMUNDA PEREIRA ALVES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, em 8/5/2025. Eu, Luciane das Chagas Silva - SJRI, que o digitei e, **OTONIEL PEREIRA ANDRADE** - Diretor(a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de São Luiz do Anauá, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198-4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

OTONIEL PEREIRA ANDRADE

Diretor(a) de Gestão

Expediente de 08/05/2025

2ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Com prazo de 10 (dez) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA**, Titular da Vara de Família da Comarca de São Luiz, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0801184-19.2024.8.23.0060 – Interdição

Requerente(s): NILZA SANTOS DE SOUZA,

Requerido(s): SUELEM WAI WAI DOS SANTOS,

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E, mandou-se expedir o presente edital com a FINALIDADE de INTIMAÇÃO dos interessados para tomar ciência da sentença proferida por este juízo, em 12/11/2024, a qual decretou a interdição da Sra. **SUELEM WAI WAI DOS SANTOS**, ilha de Chami Chami Wai Wai dos Santos, nascida no dia 18/05/1930, em Oriximiná/PA, a seguir transcrita:

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro na fundamentação supra e, na forma do art. 1.775 do Código Civil, julgo **PROCEDENTE** o pedido contido na exordial, a fim de **decretar a INTERDIÇÃO de SUELEM WAI WAI DOS SANTOS**, na condição de incapaz para os atos da vida civil, nomeando como curadora a sua neta **NILZA SANTOS DE SOUZA**, a qual deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Por conseguinte, declaro EXTINTA a fase de conhecimento, com resolução de mérito, com esteio no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Outrossim, os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755 do CPC e no art. 9º, inciso III, do CC, expeça-se mandado para registro de sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei nº 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, § 1º da Lei nº 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro de interdição no assento de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei nº 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º, do CPC, publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, permanecendo por 6 (seis) meses, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital o nome da interditada e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários. Após certificado o trânsito em julgado, não havendo mais pendências, nada mais sendo requerido, ARQUIVEM-SE os autos com as anotações e baixa de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. **RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA** Juíza de Direito, titular da Comarca de São Luiz/RR."

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, em 08/05/2025. Eu, Luciane das Chagas Silva - SJRI, que o digitei e, **OTONIEL ANDRADE PEREIRA** - Diretor(a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de São Luiz do Anauá, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198-4181 – E-mail: szw@tjrr.jus.br.

OTONIEL ANDRADE PEREIRA

Diretor(a) de Gestão

Expediente de 08/05/2025

1ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Com prazo de 10 (dez) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA**, Titular da Vara de Família da Comarca de São Luiz, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0800290-43.2024.8.23.0060 – Procedimento Comum Cível

Autor(s): YESSICA SULNNAGORI RAMOS YEGRES,

Réu(s): OMAIRA DEL VALLE YEGRES DE GARCIA,

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E, mandou-se expedir o presente edital com a FINALIDADE de INTIMAÇÃO dos interessados para tomar ciência da sentença proferida por este juízo, em 30/10/2024, a qual decretou a interdição da Sra. **OMAIRA DEL VALLE YEGRES DE GARCIA**, inscrita no CPF nº 713.XXX.XXX-64, filha de JUANA ALEJANDRA YEGRES ACUNA, nascida no dia 15/05/1945, em Venezuela/VE, a seguir transcrita:

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro na fundamentação supra e, na forma do art. 1.775 do Código Civil, **julgo PROCEDENTE** o pedido contido na exordial, a fim de **decretar a INTERDIÇÃO de OMAIRA DEL VALLE YEGRES DE GARCIA**, na condição de incapaz para os atos da vida civil, nomeando como curadora a sua filha **YESSICA SULNNAGORI RAMOS YEGRES**, a qual deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Por conseguinte, declaro EXTINTA a fase de conhecimento, com resolução de mérito, com esteio no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Outrossim, os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755 do CPC e no art. 9º, inciso III, do CC, expeça-se mandado para registro de sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei nº 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, § 1º da Lei nº 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro de interdição no assento de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei nº 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º, do CPC, publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, permanecendo por 6 (seis) meses, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital o nome da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários. Após certificado o trânsito em julgado, não havendo mais pendências, nada mais sendo requerido, ARQUIVEM-SE os autos com as anotações e baixa de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz/RR, data no sistema. **RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA** Juíza de Direito". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, em 08/05/2025. Eu, Luciane das Chagas Silva - SJRI, que o digitei e, **OTONIEL ANDRADE PEREIRA** - Diretor(a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de São Luiz do Anauá, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198-4181 – E-mail: szw@tjrr.jus.br.

OTONIEL ANDRADE PEREIRA

Diretor(a) de Gestão

Expediente de 08/05/2025

2ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA**, Juíza Substituta da Vara de Família da Comarca de São Luiz, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0800868-06.2024.8.23.0060 – Procedimento Comum Cível

Autor(s): VANUZA SOUZA DO VALE,

Réu(s): LARISSA DE SOUZA DO VALE,

Faz saber q todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E a MM^a. Juíza decretou a interdição da Sra. LARISSA DE SOUZA DO VALE, brasileira, solteira, portadora do RG nº 343065-0 SSP/RR e CPF 991.649.302-20, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita:

FINAL DA SENTENÇA: "(...) Fundamento e DECIDO. A interdição é medida interventiva de ultima ratio, tendo em vista seu caráter limitador ao interditando, tendo a autora logrado êxito em comprovar a necessidade de imposição da medida extrema, estando a requerida com suas capacidades mentais comprometidas, causando óbice à prática dos atos cotidianos. Deveras, o laudo médico comprova que a interditanda é pessoa acometida com retardo mental moderado e epilepsia (CID-F71+G40) e não possui o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil, possuindo dependência total de terceiros para realizar atividades da vida diária. Assim, considerando que o laudo médico atesta a incapacidade da ré para os atos da vida civil e ainda, não há nos autos qualquer vício, elemento ou indício que macule a pretensão contida na exordial, de rigor o acolhimento do pedido de interdição. ANTE O EXPOSTO, com fulcro na fundamentação supra e, na forma do art. 1.775 do Código Civil, **julgo PROCEDENTE o pedido contido na exordial, a fim de decretar a INTERDIÇÃO de LARISSA DE SOUZA DO VALE, na condição de incapaz para os atos da vida civil, nomeando como curadora a sua irmã VANUSA SOUZA DO VALE, a qual deverá representá-lo em todos os atos da vida civil.** Por conseguinte, declaro EXTINTA a fase de conhecimento, com resolução de mérito, com esteio no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Outrossim, os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755 do CPC e no art. 9º, inciso III, do CC, expeça-se mandado para registro de sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei nº 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, § 1º da Lei nº 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro de interdição no assento de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei nº 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º, do CPC, publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, permanecendo por 6 (seis) meses, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital o nome da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários. Após certificado o trânsito em julgado, não havendo mais pendências, nada mais sendo requerido, ARQUIVEM-SE os autos com as anotações e baixa de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz/RR, data no sistema. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA - Juíza de Direito."

Para que chegue ao conhecimento dos interessados , mandou-see ninguém possa alegar ignorância no futuro expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, em 08/05/2025. Eu, Liliane Cristina Silva e Silva - SJRI, que o digitei e, Otoniel Andrade Pereira - Diretor de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de São Luiz do Anauá, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198-4181 – E-mail: szw@tjrr.jus.br.

Otoniel Andrade Pereira

Diretor(a) de Gestão

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS DE
MUCAJÁI - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 13/05/2025

PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais – Ofício único da Comarca de Mucajaí-RR:

01) THIAGO NASCIMENTO MARQUES e MARINA PAULA TRAUTMANN XAUD

ELE: de nacionalidade brasileira, pintor, solteiro, inscrito no RG sob o nº 5495172-SESP/RR, e no CPF sob o nº 082.521.692-36, nascido aos quinze (15) dias do mês de julho (7) do ano de dois mil e um (2001), natural de Boa Vista/RR, domiciliado e residente na Rua José Ferreira, nº 533, Centro, Mucajaí/RR.

ELA: de nacionalidade brasileira, atendente, solteira, inscrita no RG sob o nº 6118453-SESP/RR, e no CPF sob o nº 085.799.442-52, nascida aos dezessete (17) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e seis (2006), natural de Boa Vista/RR, domiciliada e residente na Rua José Ferreira, nº 533, Centro, Mucajaí/RR.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Mucajaí-RR, 13 de maio de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva, Oficial, subscrevo e assino.